

Cap. QOPM JULIO RICHTER NETO

**UMA ANÁLISE DA OPERACIONALIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORGANICIDADE  
E LEGALIDADE DA POLÍCIA DE CICLO COMPLETO NO ÂMBITO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração Geral e Aplicada do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná como requisito parcial à obtenção do Título de Especialista em Administração Policial.

Orientadores de Conteúdo: Dr. Ramatiz Fávero  
Dr. Cláudio R. Z. Esteves  
Orientador Metodológico: Prof. Dr. Marcio de Oliveira

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

2005

*Aos meus filhos Victor Hugo e Letícia.  
Fontes de inspiração para novas caminhadas...*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço o apoio recebido de minha mãe, Maria do Rosário, dos meus orientadores de conteúdo, Dr. Ramatiz Fávero, Dr. Cláudio Rubino Zuan Esteves e de todos os integrantes da Promotoria de Investigação Criminal de Londrina.

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....	vii
RESUMO.....	viii
1 INTRODUÇÃO .....	1
2 AS DEMANDAS DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA ORDEM E DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	20
2.1 O GERCO: A ESPECIALIZAÇÃO DO ESTADO CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO CRIME .....	23
2.2 POLÍCIA MILITAR E SEUS PARCEIROS INSTITUCIONAIS.....	27
2.3 A POLÍCIA E SEU HISTÓRICO NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DA ORDEM PÚBLICA.....	29
2.4 A POLÍCIA E OS DOIS CICLOS: O CICLO DE PERSECUÇÃO CRIMINAL E O CICLO DE POLÍCIA .....	36
2.4.1 Ciclo de Polícia .....	36
2.4.2 Ciclo de Persecução Criminal .....	36
2.5 COMEÇO MEIO E FIM DOS CICLOS .....	37
2.5.1 O Ciclo de Polícia - Início.....	37
2.5.2 O Ciclo de Persecução Criminal.....	38
2.6 LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO GERCO E PARCEIROS NO QUE SE REFERE À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO .....	42
2.6.1 Legislação Específica e Peculiar.....	42
2.6.2 Resoluções Relativas à Promotoria de Investigação Criminal.....	43
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	48
3.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, O ESTADO E O DIREITO .....	48
3.2 DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	55
3.2.1 A Promotoria de Investigação Criminal: PIC .....	57
3.2.2 O Controle Externo da Atividade Policial.....	59
4 CRIME ORGANIZADO: UMA REALIDADE MULTIFACETADA DE DIFÍCIL ACESSO .....	67
4.1 CRIME ORGANIZADO E SUAS CONEXÕES E INFILTRAÇÕES: A AMÁLGAMA COM O PODER PÚBLICO .....	71

<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>86</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>88</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- C.E. – Constituição Estadual
- C.F. – Constituição Federal
- CIA – Agência Central de Informações
- CP – Código Penal
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- CPP – Código de Processo Penal
- CV – Comando Vermelho
- DEA – Agência de Repressão às Drogas
- GERCO – Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado
- IGPM – Inspetoria-Geral das Polícias Militares
- MP – Ministério Público
- PC – Polícia Civil
- PCB – Produto Criminoso Bruto
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIC – Promotoria de Investigações Criminais
- PMPR – Polícia Militar do Paraná
- PGJ – Procuradoria-Geral de Justiça

## RESUMO

Trata-se de uma análise da operacionalização, estruturação, organicidade e legalidade da Polícia no ciclo completo no âmbito das Promotorias de Investigação Criminal. Procura analisar os aspectos da demanda originada pelas interfaces do crime organizado no qual se têm de um lado os suspeitos da criminalidade e de outro a captura de organismos e agentes da estrutura estatal. Analisa-se o aspecto determinante da Lei, do Direito Administrativo, do Estado Democrático do Direito, que atribui uma nova estrutura orgânica do ministério público e neste contexto procura estabelecer as possibilidades institucionais, orgânicas, operacionais, instrumentais, peculiares às polícias administrativa e judiciária na perspectiva da polícia de ciclo completo. Busca-se a corresponder às requisições de enfrentamento do crime organizado e da necessidade de atuar de forma transparente garantindo o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Dentre as possibilidades encontradas, propõe-se um novo projeto de atuação das polícias e a superação do instrumento criado sob o formato de Grupos Operacionais cuja fragilidade que reveste toda sua constituição resta insuficiente para promover o enfrentamento das demandas do crime organizado e as novas atribuições constitucionais do Ministério Público.

Palavras-chave: Controle Externo da Atividade Policial, Inteligência, Crime Organizado e Polícia de Ciclo Completo.

## 1 INTRODUÇÃO

A pós-modernidade com suas características estruturais e orgânicas trouxeram mudanças significativas na forma de organização social. Os avanços tecnológicos, as inovações no campo de produção, da economia, das políticas, das relações internacionais, das relações de trabalho e sociais configuraram um novo estágio no desenvolvimento da sociedade. Decorrente deste conjunto de mudanças, o aspecto da violência emerge como o de maior relevância na medida em que transformou os hábitos no campo singular e da coletividade; atingindo também as estruturas governamentais.

A questão da violência tem-se constituído em um fenômeno que atinge indistintamente todos os países desenvolvidos ou em desenvolvimento e nestes todas as classes sociais. O significado dessa violência tem demonstrado que a realidade diversificada multifacética e intrincada na qual se gesta, precisa ser desvelada em toda sua amplitude para que a partir desta apreensão, o aparato de proteção social possa corresponder às novas demandas.

Explica Faleiros (1993) que a violência não tem um único significado o que significa que deve ser historicamente situada e compreendida. Para o autor, a violência não é a mesma de um período para outro e comporta novos significados históricos e bem marcados. Assim explica o autor, que a violência detém diferentes significados históricos e políticos e diferentes manifestações o que não impede que se possa promover uma reflexão mais genérica para descrevê-la e conceituá-la de maneira que transcenda a ótica daqueles que a praticam e daqueles que a sofrem, daqueles que defendem a ordem e daqueles que defendem a justiça. Tal olhar muda

historicamente, de tal forma que atos que não tinham visibilidade como violentos passam a se caracterizar dessa maneira na medida em que o padrão civilizatório vai se definindo com maior clareza. Diante desta contextualização é preciso que se tenha claro as reais condições do momento histórico em que se vive no qual o processo de globalização da economia transcendeu os limites do mercado e assumiu uma condição de determinante de todos os interstícios da civilização global. Para consolidar esse fenômeno da globalização da economia que buscou na internacionalização de seus processos como meio de ampliar suas possibilidades de lucro; globalizou também a tecnologia, o conhecimento, os acessos a informação. Com a globalização nessa área, globalizou-se também o crime organizado.

Outro mecanismo diretamente ligado a essa necessidade de transnacionalização da economia foi o modelo de gestão adotado pelos Estados modernos. Este modelo pautado pelos princípios de gestão neoliberal preconizou o princípio do Estado Mínimo o que significou na prática, uma redução significativa no investimento em políticas públicas. Vários setores sofreram cortes significativos em suas receitas, mas a Segurança Pública sofreu o golpe mais profundamente na medida em que o desemprego estrutural próprio deste modelo recessivo provocou o empobrecimento das camadas mais necessitadas o que repercutiu em índices ainda maiores de violência. Diante deste conjunto de situações, o crime encontrou terreno fértil para se reproduzir, de tal maneira que o tráfico de drogas se constitui em atividade econômica de grande rentabilidade. Esclarece Arbex (1996, p. 09) "Em 1991, quase 10 milhões de pessoas, população equivalente à da cidade de São Paulo, consumiram maconha nos Estados Unidos, e 1,9 milhão consumia cocaína, de acordo com cálculos feitos pelo governo americano. (...) nos Estados Unidos o narcotráfico significava em 1991, um negócio de 125 bilhões de dólares, valor

equivalente ao da dívida externa brasileira. (...) No Brasil há a existência de pelo menos 100 mil traficantes no país, número que sugere as dimensões do comércio de drogas”.

A questão assume um caráter de calamidade diante do descontrole do aparato do Estado. Mesmo os países desenvolvidos não conseguem desenvolver os mecanismos capazes de intimidar os avanços das organizações criminosas.

Informa o autor, que levantamentos produzidos pelo G7 grupo transnacional que congrega os Países da Europa, Estados Unidos, Canadá e Japão, demonstraram que os rendimentos produzidos pela indústria da droga na Europa e Estados Unidos atingiram 231.115 dólares por minuto. Esta situação levou os países a adotarem medidas em ações conjuntas a partir de seus aparatos policiais, seus serviços de informação, procurando especializar seus quadros funcionais para buscar respostas ao problema do tráfico de drogas e crimes conexos. No Brasil, a situação não é diferente, ao contrário, e ainda mais precária, por vários motivos, entre eles a precarização do sistema policial, a corrupção interna, o desemprego, a pobreza, a extensão territorial, etc. Isso significa que as dificuldades enfrentadas pelo Estado Brasileiro se constituem em fatores de ordem econômica, política, estrutural, cultural, entre outras.

A organização do Estado se constitui em uma gigantesca instituição com poderes para organizar a sociedade no âmbito de seu território. Significa dizer que em todas as atividades sociais se constata a presença da figura do Estado. Para desempenhar essa tarefa de organizador da dinâmica social, o Estado se vale do Direito. Direito, neste caso, significa um conjunto de normas jurídicas adotadas pelo Estado. É, pois, pela via do Direito que o Estado estabelece o conjunto de normas obrigatórias para o disciplinamento do convívio social humano.

É no bojo da Constituição que se têm regulamentados os mecanismos dos quais o Estado poderá lançar mão sempre que a ordem pública e o Estado de Direito sofrerem violação.

No que se refere à defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a Constituição institui o Ministério Público enquanto instituição permanente essencial na promoção da justiça pelo Estado.

Por definição Ministério Público é a instituição que desempenha as atividades de preservação dos valores fundamentais do estado enquanto comunidade. Tal função preservativa se promove na medida em que seus membros, os Promotores (da área penal) se encarregam da ação de perseguição e repressão aos criminosos que atentam contra os valores fundamentais da sociedade assim como na medida em que os curadores promovem a justiça civil.

O entendimento da jurisprudência e da doutrina majoritariamente têm sido de que tais dispositivos asseguram à instituição a possibilidade de promover diretamente a investigação criminal instaurando o correspondente procedimento, especialmente naquelas hipóteses em que a atuação da Polícia Judiciária possa revelar-se insuficiente para a preservação do interesse público, seja porque não infensa à postura corporativa, nas hipóteses não rara de envolvimento de policiais.

A segurança pública por sua vez se constitui em um direito social do cidadão. Descrita na Constituição sob o título da defesa do Estado e das instituições democráticas, a segurança pública é concebida como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. O exercício da segurança pública tem a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. São órgãos competentes constitucionalmente previstos para a promoção da Segurança

Pública: a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Define a Carta Magna que as Polícias civis devem ser dirigidas por delegados de polícia de carreira e têm por função as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exceto as militares. À polícia Militar constitucionalmente compete a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e tanto uma corporação quanto a outra estão subordinadas aos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

A organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública com o compromisso de garantir a eficiência das atividades dependerá de lei específica, segundo o parágrafo 7º do artigo 144 da C. F.

Por sua vez, o controle externo da atividade policial, como já se constatou, é prerrogativa do Ministério Público.

Isso porque são inúmeros os casos de corrupção, de abuso do poder de polícia, de omissões, etc. praticadas por policiais civis e militares.

O modelo de polícia vigente no Brasil é a polícia de ciclo o qual se caracteriza por manter uma divisão organizada entre os procedimentos de prevenção, investigação, e julgamento e condenação. A polícia de ciclo completo se constitui da atividade de polícia tipicamente organizada para atuar nas situações de normalidade da ordem pública mantida pela observância das leis que regulam a vida em sociedade; em situação de anormalidade na qual se promove a quebra da ordem social estabelecida resultando em um ilícito penal e na atividade de polícia investigatória a qual se compõe pelo auto de prisão em flagrante delito, inquérito policial e respectivo relatório final.

É nessa última perspectiva que se vê possível a atuação orgânica das Polícias no processo de investigação criminal desenvolvido pelo Ministério Público. Segundo Guimarães, o MP necessita preparar adequadamente o seu quadro de colaboradores para deter respostas mais efetivas aos novos desafios que a atual conjuntura lhe impõe.

Penso, portanto, que a grande luta do Ministério Público no próximo século deva ser a de formar um quadro de funcionários capazes de auxiliar seus membros na tarefa de investigação ou de complementação das investigações realizadas pelos órgãos policiais: oficiais de diligências, peritos, investigadores, cientistas, etc. o Ministério Público Criminal precisa dessa espécie de apoio para desempenhar sua função no próximo século. Afinal, a pedra de toque da atuação do Ministério Público criminal é a de comprovar os fatos criminosos e de ensejar a aplicação do direito material. Esse é seu mais pesado ônus. Por isso exige maior esforço na sua realização. (GUIMARÃES, 2002, p. 74)..

São muitas as experiências nas quais o Ministério Público se vale das corporações policiais para formar suas equipes de trabalho investigatório.

Em todos os Estados da Federação e nos mais diferentes países, estão presentes as parcerias destes organismos policiais na dinâmica do MP.

Conforme se constata, cada estado e na gestão dos estados, cada novo Governo imprime diferentes alterações ao MP no que se refere a composição de sua equipe de trabalho.

A falta de organicidade, de estrutura fixa, demonstra que há uma certa fragilidade, o que impõe aos profissionais destas instituições uma instabilidade funcional, emocional bem como, uma fragilidade no tocante aos vínculos estabelecidos.

Vários grupos operacionais aparecem quando se promove a análise destas relações no âmbito dos estados da Federação. Tal qual o GERCO criado no Paraná, existem outros grupos com finalidades assemelhadas.

Percebe-se, então, que a prática já demonstrou que há a necessidade de se instalar um novo modelo de rotina de trabalho institucional.

Para se ter uma idéia, na Bahia se instalou um protocolo de intenções no qual se delinea os procedimentos dos integrantes do MP e da Polícia Militar. No Distrito Federal há o Termo de cooperação técnica entre as policiais e o MP, em Goiás tem-se a criação do CAOEX, da mesma forma que em outros estados.

O que há em comum entre todos estes órgãos é a excepcionalidade destes institutos reconhecidamente necessários aos bons resultados dos trabalhos investigatórios do MP sobretudo no que se refere ao controle externos na atividade policial e eventual participação dos profissionais destas corporações no crime organizado.

Diante desse quadro conjuntural, tem-se o estado da arte no qual se inscreve o problema deste estudo.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a nova estrutura do Ministério Público ampliando sua responsabilidade o que causou polêmica por parte dos órgãos envolvidos. Basicamente, a crise se abateu ao se ter definida na Carta Magna ser de competência do MP a promoção da investigação criminal e o controle externo da atividade policial. Sobre essa atribuição dada ao MP, as maiores resistências e críticas partem justamente das corporações militares de todo o País. Há dúvida de como funcionará este controle externo e se o Ministério Público Federal terá ou não o poder de mando que possa submeter os profissionais da carreira militar a uma submissão hierárquica. A alternativa diante da supremacia da Carta Magna é de que se estabeleça uma parceria em que o trabalho se realiza em perfeita harmonia. O que parece claro é que não cabe a nenhum membro das organizações envolvidas impor aos demais a sujeição a qualquer ato na medida em que não há hierarquização entre a mesmas. Outro ponto de divergência é o que se

refere à pertinência do MP colher provas de determinados crimes. Quanto a isso, entendem os profissionais da polícia judiciária que o MP não poderia ingerir na atividade de investigação criminal, porquanto essa corresponde a uma atividade exclusiva da Polícia Judiciária conforme disciplinado pelo artigo 144 da CF. A polêmica se tornou mais contundente quando o STF (Supremo Tribunal Federal) deu provimento ao Recurso Ordinário em "Habeas Corpus" para reformar decisão do STJ que entendeu válida a requisição expedida pelo MP do Distrito Federal para que o recorrente, delegado de polícia, comparecesse ao Núcleo de Investigação Criminal e Controle externo da Atividade Policial para ser interrogado em procedimento administrativo investigatório supletivo. Considerou-se que o MP não tem poderes para realizar diretamente investigações, mas, sim requisitá-las à autoridade policial competente não lhe cabendo, portanto, inquirir diretamente pessoas suspeitas de crime dado que a condução do inquérito policial e a realização de diligências investigatórias são funções de atribuição exclusiva da polícia judiciária. O debate ainda não está definido na medida em que se constitui em interpretação aos preceitos instituídos pela CF que possibilita a controversa interpretação. Ocorre na prática que buscando garantir o interesse público, as instituições envolvidas procuram a convivência pacífica, sendo que é nesse diapasão que se tem a requisição do aporte de profissionais das corporações policiais para atuarem no âmbito do MP nas suas atividades integradas de persecução criminal, de combate ao crime organizado e de controle externo da polícia.

A Polícia Militar do Paraná por sua vez tem correspondido às requisições do Ministério Público no que se refere à necessidade de promover uma ação proativa na repressão ao crime organizado participando juntamente com a Polícia Judiciária

da persecução criminal no âmbito do Gerco, órgão criado pelo Ministério Público para atuar na especificidade dessa demanda. Decorrente da própria característica e das estratégias de captura de Instituições Estatais e de cooptação de agentes do Estado, sobretudo, de profissionais destas corporações os profissionais se deparam com situações nas quais suas corporações são investigadas, membros hierarquicamente superiores são colocados sob suspeição o que promove uma situação de constrangimentos diversos o que não se atenua quando se tem uma polêmica que questiona no campo da legalidade tal ingerência institucional. Se o Ministério Público por sua vez goza de uma blindagem de seus agentes que lhes confere autonomia diante das demais organizações, o mesmo não acontece com os membros que atuam na condição de “parceiros cedidos” e portanto, sujeitos a retornar a corporação de origem se assim o entenderem os superiores. Há, ainda, o peso corporativo que cultural e historicamente sempre colocou as corporações da Polícia administrativa e a polícia judiciária em rota de colisão. Diante dessa problemática é que emerge o problema deste estudo:

Quais as possibilidades e os limites da criação da Polícia de ciclo total enquanto instituição orgânica no âmbito da PIC na estrutura de Governo do Estado do Paraná?

Para que se pudesse responder ao problema foram construídos os objetivos geral e específica da pesquisa.

Sendo que o objetivo geral foi constituído como sendo:

Conhecer as possibilidades e os limites da implementação da polícia de ciclo completo no âmbito da PIC, visando as categorias: legalidade, operacionalidade, organicidade.

E os objetivos específicos constituíram-se em:

- demonstrar relevantes do crime organizado na atual conjuntura social globalizada.
- descrever as principais características institucionais, legais, orgânicas, operacionais e pontos de convergências inter-orgânicos das Polícias Civil e Militar e do Ministério Público do Estado do Paraná..
- apreender o papel da criação da polícia de ciclo total enquanto instituição orgânica do Estado considerando os aspectos relacionados à autonomia, celeridade, neutralidade, competência, níveis de subordinação na ação operacional da promotoria de investigação criminal.

A justificativa para a realização deste estudo está inscrita na sua relevância social, profissional e científica.

A sociedade pós-moderna em processo de consolidação da globalização apresenta contradições que desafiam todas as estruturas de governo no sentido de desenvolver ações proativas que correspondam satisfatoriamente às necessidades e expectativas da população.

Na verdade, essa pós-modernidade que a caracteriza como a sociedade da comunicação, da informação e do conhecimento é também a sociedade do medo, da violência e da criminalidade sem precedentes na história da humanidade.

O conceito de rede socializado nos meios computacionais que interligou todas as sociedades, todas as organizações empresariais, educacionais, governamentais, não governamentais, etc, foi também adotado e potencializado no mundo do crime.

Significa dizer que o crime se enredou de tal maneira e se estruturou com uma tal racionalidade que estabeleceu níveis de hierarquização de seus membros

cooptando e se infiltrando também nas instituições governamentais, nas estruturas dos três poderes e nas corporações policiais.

A organização do crime pela própria característica da sociedade globalizada está expandida em organismos nacionais e internacionais, tem acesso a todo tipo de informação, de equipamentos, de conhecimento tanto no que se refere às teorias de organização e métodos, como no que se refere aos processos científicos de investigação, prevenção e combate ao crime.

Por estar enredado nas diversas instituições estatais, corrompe servidores, viola instrumentos de informação, recebe informações privilegiadas. Com esses mecanismos alcança êxito nas suas incursões, nos seus projetos e consolida a organização do crime.

Assim estruturado, o crime organizado demonstra deter um aparato a seu dispor equiparado ao sistema preventivo, repressivo e coercitivo do Estado.

Dentre as organizações criminosas, o setor correspondente ao narcotráfico tem-se mostrado o setor de maior poder de ação na medida em que detém um poder paralelo ao do Estado semelhante em todas as suas estruturas, obviamente menor em sua dimensão, mas, muito bem estruturado na medida em que conta com cooptação de várias estruturas governamentais. Exerce ascendência sobre as populações empobrecidas, pois, oferta postos de trabalho e, sobre as camadas mais ricas porquanto fornece a droga consumida em larga escala pela alta sociedade.

Nesse sentido, percebe-se a relevância social deste estudo que ao buscar apreender a questão da violência e do crime organizado visa perceber as requisições exigidas das estruturas do Estado desvelando assim a melhor forma de composição de sua organicidade, sua racionalidade, sua operacionalidade como

meio de responder às demandas da sociedade no que se refere à promoção da segurança social.

Conforme se percebe, a relação do crime com as instituições estatais ligadas à Segurança Pública apresenta interfaces com caráter de ineditismo. O caráter inédito se constata no sentido de que a corrupção de alguns membros ligados aos diferentes setores do Estado com o mundo do crime sempre existiu, no entanto, a situação atual demonstra que já se estabelece um caráter sistêmico da parte da organização do crime na qual são os próprios membros do Estado que ocupam os postos mais altos na hierarquia do crime organizado.

Isso significa que os mecanismos institucionais presentes na estrutura orgânica do Estado destinados à promoção da prevenção, da investigação, do combate e da repressão necessitam sofrer transformações efetivas com o escopo de implementar medidas proativas capazes de responder às novas demandas desta área.

Algumas medidas inovadoras estão sendo implementadas buscando desenvolver mecanismos com maior capacidade de enfrentamento da situação. Dentre estas, uma medida significativa foi a implementação no âmbito da Promotoria de Investigação Criminal da Resolução nº 1790/99 que criou o GERCO – Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado.

Na prática, constitui-se de uma equipe operacional sob o conceito de polícia de ciclo completo, originalmente criada com a finalidade de trabalhar articuladamente com a polícia judiciária, com a polícia militar e demais órgãos que se envolvam com investigações sobre organizações criminosas, configura-se esta equipe de uma condição de hibridismo, pois, não está incluída na estrutura orgânica

do Estado. Vale ressaltar que constitucionalmente é o Ministério Público o órgão responsável pelo controle externo da atividade policial.

Isso demonstra que a constatação da necessidade de buscar novas respostas aos problemas referentes à promoção da segurança pública de qualidade levou o Governo a implementar medidas proativas de intervenção.

Tais medidas têm produzido efeitos significativos no sentido de que os referenciais técnico-científicos e operacionais de cada uma das organizações envolvidas: Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, permitem um tratamento transdisciplinar a cada nova investigação criminal no qual o aporte dos conhecimentos de cada uma das áreas contribui imediata e ininterruptamente com ações específicas trazendo como resultado um inquérito civil mais ágil e conseqüentemente maior celeridade na apresentação de denúncia e solução dos crimes que tem representado foco de preocupação da população e dos órgãos de governo diante da iminência de participação e comprometimento de agentes do próprio Estado.

Ocorre, porém, que em função mesmo desta possibilidade iminente de envolvimento de agentes hierarquicamente, organicamente e institucionalmente ligados aos órgãos de governo com o crime, a neutralidade, a autonomia, seja pela ingerência, pelo grau de subordinação institucional, ou pelo tráfico de influências que tais ilícitos pressupõem, restam prejudicadas.

Também na operacionalização dos procedimentos iniciados pelo Ministério Público, a dinâmica interacional da equipe resta fragilizada pelo aspecto corporativo histórico que cada um dos membros da equipe representa.

Outro aspecto relevante que interfere subjetivamente na autonomia dos profissionais que atuam no GERCO refere-se à intimidação, à perspectiva de

retaliações passíveis de ocorrer em reação a investigações nas quais se envolvam membros da mesma corporação seja polícia civil ou militar. Vale ressaltar que embora o controle externo da atividade policial se constitua em competência constitucional do MP e os grupos operacionais estejam legalmente constituídos para trabalhar articuladamente nestes procedimentos, restam ainda os vínculos corporativos, os níveis hierárquicos de subordinação e ascendência de membros das corporações envolvidas.

Significa dizer que se tem nestes aspectos um fator de substancial importância no que se refere ao potencial de fluidez das ações desenvolvidas.

Vale dizer que embora tais aspectos se caracterizem por uma subjetividade de difícil mensuração no que se refere ao seu fator interveniente na dinâmica da ação investigativa e demais procedimentos do Ministério Público, o resultado efetivo certamente se revestiria de maior celeridade e dinamicidade se de fato se pudesse atribuir à equipe um caráter orgânico, ou seja, constituída de legalidade na estrutura orgânica do Estado, com a autonomia, definição de atribuições e a legitimidade necessária a estas atividades de Estado.

Na prática, a estrutura orgânica das ações deixaria de deter um caráter de equipe interinstitucional de trabalho para assumir o *status* de organismo autônomo independente dos órgãos de origem.

A criação de tal organismo na estrutura organizacional do Estado permitiria a blindagem dos membros o que representaria maior autonomia e necessária independência.

Nesta perspectiva, apenas as ações e seus profissionais se identificariam na sua origem com o seu organismo policial, mas, a partir da criação orgânica da estrutura policial de ciclo completo no âmbito do Ministério Público um novo sistema

de investigação criminal emergiria não apenas operacionalmente como atualmente se promove, mas organicamente.

Diante dessa constatação, percebe-se a relevância científica do presente estudo na medida em que o desvelamento das inter-relações institucionais, operacionais, legais imbricadas na atual dinâmica da investigação criminal do Ministério Público contribuirá com subsídios para a organicidade das práticas conjuntas das Polícias Civil e Militar no processo completo do Ministério Público.

A relevância profissional da realização deste estudo se inscreve no fato de que as contribuições levantadas à luz da teoria sobre a práxis interinstitucional no âmbito da ação investigatória permitirão aos profissionais destas áreas um salto de qualidade no exercício de suas funções no grupo de trabalho. Sob esta mesma ótica espera-se alcançar êxito no sentido de apreender as diferenças históricas de caráter relacional entre profissionais das forças policiais que se revestem de certo distanciamento, atitudes estas que, acredita-se, pudesse ser minimizada se desvelada em suas protoformas.

O quadro referencial metodológico constituiu-se de uma proposta qualitativa. Assim, a presente pesquisa se constitui em uma pesquisa do tipo Qualitativa. Significa dizer que a busca de dados se dará pelos princípios que norteiam este tipo de pesquisa que privilegia os dados qualitativos em detrimento dos dados quantitativos. Essa escolha se justifica pelas características do objeto de estudos cujas características se constituem de inter-relações subjetivas, de conceitos, de representações, de sujeitos que atuam em instituições governamentais que se regem por normas, por interesses políticos, em relações de poder de supra e infra - estrutura, enfim, porque o objeto se reveste de subjetividades cujos nexos somente podem ser desvelados se tratados qualitativamente.

Explica Chizzoti (1995) que a pesquisa qualitativa desenvolvida no âmbito das instituições permite que se alcance um salto de qualidade acerca do conhecimento que se possa ter do objeto de análise. “A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos atribuindo-lhes um significado. O objeto não é um dado inerte e neutro; está possuído de significados e relações que os sujeitos concretos criam em suas ações”.

O quadro referencial metodológico que subsidiará a organização lógica da pesquisa será o quadro da pesquisa sistêmica. Essa opção se fundamenta no fato de que o objeto em questão se insere e se reveste ontologicamente de organicidade sistêmica de tal forma que apreender sua lógica, sua interação, a consequência de seus processos será facilitada pela abordagem sistêmica.

Como explica Triviños (1995, p. 81)

O enfoque sistêmico tem suas raízes na teoria geral dos sistemas elaborada por Bertalanffy (1901-1972), que é uma concepção científica que permite o estudo dos fenômenos que constituem sistemas. O enfoque sistêmico parte da idéia de que existem numerosas relações no interior do objeto que se estuda, mas, que este está também ligado ao meio externo. O enfoque sistêmico dirige sua atenção especialmente aos sistemas altamente complexos como são, por exemplo, os de natureza psicológica, social, biológica, etc, mas, também se preocupa com os sistemas técnicos altamente desenvolvidos. O enfoque sistêmico deve ser entendido como uma reação à concepção mecanicista de interpretação da realidade.

A técnica de pesquisa se constituirá, basicamente, da pesquisa bibliográfica e documental sendo que os dados coletados serão compilados numa perspectiva de análise de conteúdos na qual se fará uma leitura crítica da teoria e seu aporte na

explicação do objeto de análise. Lembrando que o objeto de análise se constitui na busca das possibilidades e dos limites de criação de uma nova estrutura policial para atuar com o Ministério Público no processo de investigação criminal.

A pesquisa bibliográfica é pertinente, pois, como explica LAKATOS (1996, p. 66):

Oferece meios para definir, resolver não somente problemas já conhecidos, como também, explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente. Tem por seu objetivo permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas, propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Esclarece a autora que a pesquisa bibliográfica e de documentos secundários é composta por diferentes fontes, sendo que no caso deste estudo, as fontes serão os livros, as teses, as publicações avulsas, a legislação e outras fontes que formam o conjunto de publicações sobre o objeto de análise.

Para isso, o método de análise dos dados se constituirá do método da análise de conteúdos. Esse método tem sido aplicado nas pesquisas qualitativas com muita propriedade na medida em que permite ao pesquisador apreender as determinações do objeto, as representações, a racionalidade, as relações que este estabelece no universo no qual se insere.

Como descreve Triviños (1995, p. 161) "A análise de Conteúdos é um método que pode ser aplicado tanto na investigação qualitativa como na pesquisa quantitativa. É um conjunto de técnicas de análise de comunicações visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens". O autor assinala três etapas básicas do trabalho com a análise de conteúdo a pré-análise, a descrição analítica e interpretação inferencial.

Explica o autor que na interação dos materiais (documentos oficiais ou não e ainda das respostas de outros instrumentos de pesquisa), no tipo de pesquisa que

nos interessa não é possível que o pesquisador detenha sua atenção exclusivamente no conteúdo manifesto dos documentos. Ele deve aprofundar sua análise tratando de desvendar o conteúdo latente que eles possuem. O primeiro pode orientar para conclusões apoiadas em dados quantitativos, numa visão estática e a nível, no melhor dos casos, de simples denúncia de realidades negativas para o indivíduo e a sociedade; o segundo abre perspectivas, sem excluir a informação estática, muitas vezes, para descobrir ideologias, tendências etc. das características dos fenômenos sociais que se analisam, e ao contrario da analise apenas do conteúdo manifesto, é dinâmico, estrutural e histórico.

Na pré-análise, inicia-se a organização do material, é nesta fase, portanto, que se realiza a leitura que o autor denomina de leitura flutuante. No presente estudo, esta fase corresponderá à leitura dos materiais midiáticos, das normas e leis, dos relatórios de atividades da Procuradoria de Investigação criminal de Londrina na qual já existe um grupo operacional atuando numa ação conjunta das polícias e do ministério público visando um protótipo de investigação criminal com princípios de uma polícia de ciclo completo, além de outras leituras.

A segunda fase está intrinsecamente ligada à primeira e procede-se aí a descrição analítica das leituras e compilações já feitas. É quando se realizará um estudo mais aprofundado do material que formará o corpus da pesquisa. Este estudo será orientado pelas hipóteses e pelos referenciais teóricos que fundamentam as determinações do objeto de analise. No presente estudo, esta fase buscará estabelecer procedimentos como a categorização, a codificação e a classificação das determinações que se imbricam na realidade concreta que envolve a realidade na qual os sujeitos, a supra-estrutura, a burocracia do estado, as instituições interagem na questão da ação estatal de investigação criminal no âmbito

da PIC. Como esclarece Triviños (1996), a análise descritiva transcende o plano geral e paralelo de opiniões avançando na busca de sínteses coincidentes e divergentes de idéias ou na expressão de concepções neutras, isto é que não estejam especificamente unidas em alguma teoria,

Na terceira e última fase, constituída da interpretação referencial, é quando finalmente se pretende demonstrar os nexos, a lógica e desvelar o real. Na prática, é quando o objeto de análise transcende da mera aparência, da visão que se tinha inicialmente do objeto para a sua essência; é, pois, neste momento em que se promove o salto de qualidade e o real, a essência do objeto se desvela.

Pretende-se demonstrar ao final deste estudo os impactos que a criação de uma nova estrutura poderá representar em termos de autonomia orgânica, celeridade, blindagem em termos de ingerência das corporações de origem dos profissionais nomeados para comporem o novo órgão, os ganhos políticos e institucionais possíveis ao Estado, à população e aos profissionais que viriam a atuar nesta área como contribuições de caráter técnico-científico resultantes da pesquisa ora proposta.

## 2 AS DEMANDAS DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA ORDEM E DA SEGURANÇA PÚBLICA

O governo do Estado do Paraná tem sido desafiado a encontrar soluções efetivas no que se refere ao combate à criminalidade.

Na verdade, a violência tem-se constituído em um fenômeno social multifacetado de difícil dimensionamento na medida em que não está relacionada a um fator objetivo cartesianamente mensurável.

As estatísticas dão conta da escalada da violência em todo o país e em escala mundial o quadro é semelhante.

Os elementos determinantes da criminalidade se constituem em diversas variáveis como tipicidade do crime, *modus operandis*, armas, equipamentos, recursos, estratégias, área de atuação, territorialidade, enredamentos, etc. O que se percebe concretamente nessa complexidade de fatores é que o crime se especializou ao longo do desenvolvimento urbano, alcançando uma capacidade operacional avançada em uma correlação de fatores desigual em relação à capacidade do Estado a partir de seu aparato policial.

As razões do descompasso entre avanços da criminalidade e o passível do Estado se constituem na somatória de diversos fatores de ordem institucional, organizacional, legal, jurídico, operacional, burocrático, entre outros fatores que corroboram para que o Estado a partir do seu aparato coercitivo, jurídico, etc., enfrente dificuldades de corresponder às demandas do país em termos de controle e combate à criminalidade. O que se percebe, no entanto, é que a capacidade de

enredamento do crime alcançou envolver grandes empresas, autoridades do Poder Executivo, do Poder Legislativo e Judiciário e sobretudo das Instituições Policiais.

Essa estratégia que fez com que o criminoso da ilegalidade tivesse acesso aos órgãos decisórios, repressivos, judiciários do Estado pela cooptação dos agentes do próprio Estado criando assim o crime organizado, possibilitou ao crime a certeza da impunidade, da imunidade, do trânsito livre.

Para as instituições estatais e seus atores, o trabalho de controle, combate, repressão ao crime tornou-se ainda mais difícil na medida em que o crime passou a articular-se no interior das corporações.

Na verdade, são os próprios atores dos organismos governamentais que passaram a coordenar as ações criminosas em razão das facilidades que a função, a posição na cadeia de mando pressupõe.

Assim, corporações como a Polícia Federal, Polícias Estaduais Militar e Civil, Guardas Municipais e setores importantes das forças armadas foram colocadas sob suspeição.

Motivos não faltam para se ter pequena amostra da dimensão do problema. Pode-se relatar o roubo de drogas, armas e dinheiro furtados dos cofres da Polícia Federal do Rio de Janeiro noticiada pela imprensa na Gazeta do Povo.

O envolvimento de delegados de Polícia Civil de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná recebendo propina do crime organizado de tráfico de drogas conforme divulgado na imprensa recentemente. Outro caso grave envolvendo altos escalões da Polícia Militar do Estado descoberta pela operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Civil e Militar do Estado intitulada operação tentáculos no qual se investigou o homicídio de um coronel de polícia executado por membros da própria corporação, em maio do corrente ano.

Muitos outros exemplos poderiam ser citados, na medida em que estes são fartamente, diuturnamente noticiados pela imprensa.

Este estado de coisas contribui para o fortalecimento do crime organizado, desestabiliza, instaura a insegurança e a insatisfação da população, que atribui ao governo a incapacidade de gestar seu quadro funcional, suas instituições, suas organizações policiais que deveriam garantir a segurança da população. O descrédito, a crítica, a desconfiança da população em relação às polícias e seus profissionais faz com que se generalize a exceção, banalizam-se as ocorrências envolvendo policiais e membros do governo. Isso afeta a população que ao perceber-se sem proteção, institui a sociedade do medo. Por sua vez, os bons profissionais, os bons policiais têm sua auto-estima rebaixada, além de também sofrerem os constrangimentos de em não cooptando o crime serem discriminados por membros da corporação cooptados pelo crime, sobretudo, por seus superiores hierárquicos.

Quanto à questão das diversas possibilidades de incidências criminosas praticadas por policiais, a própria Constituição de 1988 disciplina o controle externo das Polícias.

Tal atribuição está afeta ao Ministério Público. Neste contexto não há uma preocupação em tipificar os crimes, os excessos cometidos pelos profissionais das corporações policiais. Na verdade, nesta iniciativa a preocupação do legislador esteve afeta em permitir a isenção, evitando o corporativismo, a certeza de uma investigação e punição aos criminosos na forma da lei, partindo do pressuposto de que em qualquer instituição há sempre uma possibilidade de elementos desviantes de conduta como em qualquer outro grupo social. Ocorre, porém, que o quadro da

criminalidade mudou, o envolvimento de policiais de todos os escalões recrudescer comprometendo a representação social, instituições ligadas à segurança pública.

Foi nessa perspectiva que se requisitou do Estado novas respostas, novas perspectivas, novas possibilidades concretas de combate efetivo ao crime organizado, sobretudo no seu aporte aos policiais.

## 2.1 O GERCO: A ESPECIALIZAÇÃO DO ESTADO CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO CRIME

Diante de tal requisição o Estado do Paraná instituiu o Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado - GERCO, no âmbito da promotoria de Investigação Criminal. Esse grupo é formado pelos promotores de justiça que têm sua designação legal para atuar nesse setor de repressão ao crime organizado.

A coordenação das atividades desempenhadas pelo grupo está afeta ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais do Estado, que detém outras funções ligadas à promoção da justiça.

Conforme a Resolução 1790 datada de 22 de novembro de 1999, assinada pelo então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Dr. Gilberto Giacoia, o GERCO tem atribuições bastante específicas relacionadas às peculiaridades das requisições de sua criação.

Assim, a partir da Resolução de criação são atribuições do GERCO no âmbito da PIC: officiar em inquéritos policiais, em representações, e instaurar no seu espaço operacional os procedimentos investigatórios. Cabe ao Grupo, portanto, promover todas as ações investigativas até que se ofereça a denúncia ou se

propugne o arquivamento do procedimento investigatório, ocasião em que cessará a atribuição do GERCO no caso em questão.

Com base nesta resolução, a abrangência das atribuições do GERCO se estenderá a todo o Estado do Paraná. Ressalta a resolução que esta abrangência deverá respeitar o princípio legal referente ao promotor natural. Isso significa que os membros do GERCO atuarão em conjunto com a promotoria natural, até o fim do procedimento investigatório. Nessa ação conjunta, caberá ao GERCO fornecer todas as informações bem como todo apoio necessário para que se possa alcançar os objetivos de promoção da repressão institucionalizada do crime.

Com base nessas contribuições do GERCO, caberá, segundo a resolução, aos promotores de justiça das Varas Criminais do Estado a condução, a alavancagem das ações penais cabíveis em cada caso.

O artigo 4º da Resolução 1790/99, prevê ainda, a prerrogativa do Coordenador do GERCO a solicitação junto ao Procurador-Geral de Justiça a designação de seus membros para atuarem nos inquéritos cuja importância do crime investigado e os danos deste decorrentes requeiram a ação do grupo até que se conclua a investigação criminal com oferecimento de denúncia ou o respectivo arquivamento.

Segundo a Resolução, o GERCO detém atribuições de caráter operacional diretamente relacionado à investigação criminal cumulativamente com o caráter de Grupo de Inteligência na medida em que se prevê, no seu artigo 5º, a constituição de um "banco de dados", cuja origem sistemática das informações devem ser alimentada pelas próprias Promotorias de Justiça de todo o Estado do Paraná. Tal medida visa garantir maior efetividade e amplitude, articulando e integrando as instituições para o combate às organizações criminosas.

Disciplina a Resolução que deverá ser efetivada uma triagem prévia na origem relativa aos dados a serem repassados ao GERCO. Essa triagem visa tipificar a existência de organização criminosa sob o conceito da Lei Federal 9.034/95. Essa Lei tratou especificamente do crime organizado e data de maio de 1995. Dispõe esta Lei sobre a utilização dos meios organizacionais necessários à prevenção e à repressão de ações praticadas por organizações criminosas diferenciando estas organizações das chamadas “quadrilhas de bagatela”, conforme ressalta Gomes (2000).

No artigo 6º da Resolução 179/99, criadora do GERCO, percebe-se a importância atribuída a esse grupo na medida em que o Legislador atrela ao Grupo a necessidade de estabelecer parcerias mediante realizações de convênios e termos de cooperação do qual concorram para a persecução criminal a ações articuladas da Polícia Judiciária, a Polícia Militar além de outros órgãos que detenham a prerrogativa de promover investigações sobre organizações criminosas.

Tais convênios podem ser requeridos pelo Coordenador do GERCO ao Procurador-Geral de Justiça.

Determina a Resolução que o coordenador do GERCO providencie junto à Polícia Civil para que a instituição proceda à comunicação imediata da prisão de integrantes de organizações criminosas.

Todos os procedimentos instaurados pelo GERCO devem ser protocolados na Secretaria do órgão. O arquivamento desses procedimentos, por sua vez, devem ser efetuados pelo seu Coordenador, bem como as representações recebidas devem ser protocoladas no setor de Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral da Justiça e os requerimentos de arquivamento devem ser encaminhados à Vara da Central de Inquéritos.

No que se refere às incumbências da coordenação e dos promotores de justiça que integram o GERCO, a Resolução define em seu artigo 9º que caberá a estes:

- I - Receber representações ou petições de qualquer pessoa ou entidade relacionadas com os crimes praticados por organização criminosa;
- II - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos policiais relativos a crimes praticados por organizações criminosas ligadas ao narcotráfico, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, acompanhado-os quando for o caso;
- III - instaurar procedimentos administrativos na área de sua atribuição;
- IV - expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos e, em casos de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva do notificado, inclusive pelas Polícias Civil e Militar, nos termos da Lei.

Fica garantida a publicidade controlada das atividades do GERCO, bem como, a publicização de suas ações disponibilizando centrais telefônicas para facilitar o acesso a pessoas para fazer denúncias sobre ações de organizações criminosas.

Segundo a Resolução, caberá à Procuradoria-Geral da Justiça propiciar ao GERCO as condições administrativas e materiais para que o grupo possa desempenhar suas funções e alcançar os objetivos que dão ao grupo a efetividade de sua criação.

No que se refere à necessidade de resguardar a incolumidade dos Promotores de Justiça que atuam no setor, a Resolução prevê que eventualmente as designações desses profissionais não sejam publicadas em Diário da Justiça do Estado, a critério do Procurador-Geral de Justiça com a concorrência do coordenador do GERCO.

Com base nessa resolução, é que se tem o estabelecimento do vínculo da Polícia Militar com o MP visando desenvolver as atividades com o MP visando

desenvolver as atividades de repressão ao crime e viabilizando a interação com o MP e a PMPR na promoção do controle externo da atividade policial, o que se concretizou pela promoção do termo de cooperação celebrado entre estes órgãos.

Buscando informações sobre outras iniciativas assemelhadas ao GERCO, é possível constatar conforme coleta de informações anexas que existe em todo o Brasil grupos operacionais com as mesmas características do GERCO, o que significa que a necessidade de estabelecer tal procedimento não se constitui em uma demanda sazonal, temporária ou incipiente.

Percebe pela contundência e pela incidência com que se criaram tais grupos ao nível nacional, que não há mecanismo mais adequado para a operacionalização das atribuições do MP que restam prejudicadas sem a atuação dos ciclos de polícia por profissionais preparados para tal.

## 2.2 POLÍCIA MILITAR E SEUS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Conforme se constata na Resolução 1790 em seu artigo 9º, inciso IV, há a requisição da Ação da Polícia Militar do Paraná no desenvolvimento da persecução criminal efetuada pelo GERCO no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal.

Esse aporte se viabiliza na medida em que se estabeleça o devido convênio ou termo de cooperação entre os órgãos envolvidos.

Diante dessa perspectiva é que se tem a participação operacional da Polícia Militar no âmbito do Ministério Público visando otimizar o trabalho desse órgão na repressão do crime organizado.

Conforme termos de cooperação nos quais se estabelecem as condições para a cooperação mútua entre os integrantes do Ministério Público e a Polícia Militar no exercício de suas atividades, caberá às instituições envolvidas a adoção de medidas de cooperação que garantam o relacionamento harmonioso entre as partes. Entendem que as funções institucionais do Ministério Público e da Polícia Militar são convergentes no que se refere a sua condição de instrumentais do poder público para efetivar o absoluto império de leis e a normalidade da ordem pública.

Ao estabelecer o termo de cooperação os órgãos envolvidos consideram que o Ministério Público se constitui em uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Tem por responsabilidade a defesa da ordem pública, do regime democrático, além de defender os interesses sociais e individuais indispensáveis cabendo-lhe ainda, o exercício do controle externo da atividade policial.

A Polícia Militar, no âmbito do termo de cooperação técnica, é concebida como a instituição permanente e regular, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública interessando-lhe, sobremaneira, que a prática de suas atividades ocorra de maneira que atenda aos princípios de legalidade e da transparência necessária.

Justifica ainda o termo de cooperação 01/94, que em razão da compreensão da elevada importância constituída de cada órgão requer-se o estabelecimento de normas de inter-relacionamento harmônico, com vistas a um melhor desempenho das respectivas atividades.

Com base nessas considerações é que as resoluções contidas no termo de Cooperação estabelecem os procedimentos para a atuação conjunta conforme se percebe do termo de cooperação nº 01/94.

É nessa perspectiva de ação conjunta que se tem a implementação da resolução 116/04 da Secretaria de Segurança Pública, na qual o Secretário de Estado da Pasta, em atendimento à solicitação do Ministério Público promoveu a designação dos servidores civis e militares para atuarem no GERCO - Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado.

Na verdade, a Polícia Militar em razão de sua reconhecida competência, é requisitada para atuar em missões diversas. Como descreve Valla (1999, p. 46):

A primeira condição de legalidade é a condição do Agente. Não há em Direito Administrativo, competência geral ou universal. A lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma do Direito. A competência é sempre um elemento vinculado objetivamente fixado pelo legislador.

O poder de polícia do estado, a ação de polícia historicamente se constituíram e se regularam pelo princípio da legalidade.

## 2.3 A POLÍCIA E SEU HISTÓRICO NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DA ORDEM PÚBLICA

Conforme se constatam no desenvolver histórico das atividades policiais, suas plataformas estão inscritas nas sociedades complexas desde a antiguidade.

Gregos, romanos e egípcios formaram organizações sociais que mantiveram originalmente algum modelo de policiamento como meio de manter ordem pública e a possibilidade de governar. Para os egípcios, a polícia se constituía no principal e maior bem do povo.

Segundo historia Guimarães (2002, p. 22):

Foi entre os romanos antigos, com o reinado de Augusto Cezar, que a polícia passou a ser organizada, com chefes de polícia preventiva e repressiva dos incêndios, dos escravos, fugitivos, furtos, roubos, vadiagem, ladrões habituais e reincidentes, em suma, das classes perigosas. (...) os romanos não admitiam a presença de soldados dentro das cidades, por

entender que suas presenças poderiam constituir ameaças à suas liberdades e assim é que resolveram criar uma polícia com a finalidade de manter a ordem interna. É, pois, entre os romanos que se vislumbra a adoção do termo “politia” no sentido de manter a ordem pública, a tranquilidade e a paz.

Também no século XIV, a França e a Alemanha se valem do termo polícia para retornar a atividade e o fim estatal concebidas pelos gregos antigos. A Alemanha inaugurou nesse período da história a expressão “Estado Polícia”. Como explica Guimarães (2002, p. 22): Em 1791, a concepção de polícia estava relacionada à noção jurídica do Poder de Polícia semelhante à concepção atual, na medida, hoje se define a polícia como sendo uma função administrativa do estado cuja função está afeta à manutenção da ordem pública para que a sociedade possa conviver harmoniosamente, sendo que essa manutenção se dá pela via da prevenção e da repressão aos desvios de conduta do cidadão.

No Brasil, a origem da polícia deu ainda no período colonial, sendo que as funções de polícia estavam concentradas nas mãos dos donatários, acumulando o poder de acusação e julgamento.

As primeiras tentativas de organizar uma organização policial separando a função policial da função judicial no país se deram a partir de 1808.

A função de delegado de polícia com características semelhantes às dos dias atuais foi instituída após a independência do Brasil, sendo que tal função era desempenhada originalmente pelo Juiz de Paz.

No Código de Processo Criminal do Império, de 1832, constata-se o disciplinamento dessa matéria o que demonstra a acumulação de funções de polícia e magistratura em um único órgão.

Como explica Ramos (1996, p. 107):

O processo penal da época já era bifásico, com uma primeira fase investigatória e uma segunda judicial, propriamente dita, porém, ambas com a participação do Juiz. No princípio da fase de formação da culpa, conforme dito, tratava o juiz de investigar, de colher as provas do caso. A preocupação central, nessa fase, era estabelecer resguardar o corpo de delito, através de auto próprio. Trata-se de verdadeira medida cautelar instrutória, semelhante à que se verifica hoje, no auto de prisão flagrante e em menor grau, em todo inquérito policial. A diferença fundamental é que a formação do corpo de delito, nesse caso, era de competência de órgão judiciário.

A primeira divisão dessa acumulação de funções se promoveu em 1842 quando então se dividiu o órgão em Polícia Administrativa e Judiciária.

Com essa divisão tripartiu-se o papel de polícia que até então era autoridade judiciária, polícia administrativa e polícia judiciária.

Avançando nessa distinção de funções, em 1832 traçariam-se as primeiras formas de sistematização da investigação policial com a Lei de 20/09/1871, a qual foi cunhada com a designação de "inquérito policial" tal como se utiliza nos dias de hoje.

Foi esta lei que tornou incompatível o cargo de polícia com os cargos com os de juízes.

A história da polícia brasileira sofreu outra alteração significativa com o advento da promulgação da constituição republicana em 1891. Nessa ocasião a Justiça Federal foi desautorizada a manter a polícia judiciária com o direito de iniciativa de pronunciamento nem com função decisória. Neste caso, os Estados-membros passaram a deter a administração própria e autônoma. Tal sistema permitiu a organização das polícias estaduais até que em 1937 a nova constituição reunificou a legislação processual penal. Foi no ano de 1902 que a Lei 947 de 29 de dezembro promoveu a reformulação da polícia. E neste advento, emergiu a primeira

formulação legal que cria a Polícia Militar distintamente da Polícia Judiciária. Tal distinção permanece até os dias de hoje.

Como explica Guimarães (2002, p. 29):

Hoje a Polícia brasileira continua dividida em dois segmentos: Polícia Administrativa ou Preventivas e Polícia Judiciária ou repressiva. A primeira é exercida, basicamente, pela chamada Polícia Militar e a segunda pela denominada Polícia Civil (nos Estados) e pela chamada Polícia Federal (no âmbito da União).

Em que pese haver a clara distinção de funções (prevenção e repressão), na prática, ambos os ramos acabaram por desempenhar as duas atividades, o que, por vezes, gera conflitos entre as Polícias.

Vale ressaltar que em razão desses conflitos há ainda uma corrente de autoridades e estudiosos que defendem a unificação das Polícias buscando formar uma Polícia Mista exercendo todas as funções.

A resistência a essa tendência por parte de ambas corporações têm sido relevante para a manutenção da atual divisão.

Dessa forma, prevalece o que define a atual Constituição de 1988, na qual se descreve no seu artigo 144, que a segurança pública se promoverá pela ação das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais.

Pela legislação em vigor, cada corporação tem especificadas e delimitadas as suas atribuições de maneira que os conflitos ocorrem na atividade prática diária.

Ressalta Guimarães (2002), que no que se refere a conflitos de caráter legal e de maior relevância se constitui no contido no inciso IV § 1º do artigo 144 da Constituição Federal na qual está explícita que a apuração das infrações penais ali descritas se constituem em uma exclusividade da Polícia Judiciária da União. Isso permite inferir que as polícias civis, militares e mesmo o exército não podem exercer as atividades de Polícia Judiciária da União.

É nesse contexto que se situa o conflito sobre a possibilidade de o Ministério Público realizar investigações criminais diretamente.

A função de polícia militar difere da de polícia civil, que se caracteriza pela função repressiva combatendo a criminalidade quando verificada sua ocorrência.

À Polícia Militar estão afetas as funções de prevenção pela ação ostensiva nos espaços públicos intimidando as ações criminosas. Tanto a Polícia Militar quanto os Corpos de Bombeiros Militares são considerados como forças auxiliares e reserva do Exército.

No Paraná, a Polícia Militar foi criada em 10 de agosto de 1854, tendo como denominação Companhia da Força Policial da Província.

Teve sua ação consolidada em seu documento básico constituído pelo Manual Básico de Policiamento Ostensivo editado pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares - IGPM.

Neste instrumento organizativo e sistematizador da atividade policial, estão consubstanciados os conceitos e as normas pertinentes ao planejamento e execução do policiamento ostensivo.

Os objetivos do manual estão definidos no Capítulo I do referido manual e propõe: operacionalizar termos para entendimento e utilização uniformes; ensejar procedimentos homogêneos, ainda que adequados às peculiaridades regionais, para aumento do rendimento operacional; subsidiar as Polícias Militares com fontes de consulta suplementar, para seu aprimoramento técnico-profissional; construir referência bibliográfica que propicie desdobramentos em manuais específicos de cada tipo de policiamento ostensivo.

Assim proposto, o manual se constitui de um conjunto de normas, conceitos, terminologias, descrição de procedimentos, etc., que permitem a unidade em termos de atuação das corporações militares.

Desde sua concepção o rigor na orientação, bem como pelos vínculos com o respeito à norma, as instituições policiais militares revelam o compromisso primordial com os princípios da legalidade, autoridade, hierarquia.

Segundo Valla (1999), o aumento do nível da eficiência policial exige que se mantenha a disciplina e a hierarquia militar como princípios institucionais estruturais das corporações. Descreve o autor:

Enquanto a hierarquia é a base que dá origem à obediência e à disciplina, esta por sua vez, é necessária, pois é a base da ordem e do processo em qualquer organização. (...) o princípio do poder hierárquico domina todo direito administrativo e deveria ser aplicado ainda que nenhum texto legal o consagre. (...) Uma corporação que se caracteriza pela rigidez da disciplina tem a sua atividade voltada para a ordem e o interesse da coletividade e precisa se impor pela confiança, há que zelar para que o comportamento de seus membros se pautem pela mais estrita conformidade com seus cânones. (VALLA, 1999, p. 31)

Conforme se constata, para o profissional da Polícia Militar a hierarquia, a disciplina, o decoro e a dignidade moral e ética são fundamentos basilares do exercício profissional.

Nesse sentido esclarece Valla (1999), que a disciplina militar decorrente a esses princípios fundamentais, manifesta-se pela via do exato cumprimento dos deveres de cada um o que se revela pela pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos, pela rigorosa observância às prescrições regulamentares, pela dedicação de todos os esforços em benefício do trabalho, pela correção de atitudes e pela colaboração espontânea à ordem coletiva e a eficiência da Polícia Militar.

A atividade policial se constitui no poder de polícia administrativa, o que significa praticar atos administrativos de polícia.

Sua ação difere da ação de polícia judiciária sendo esta a que o Estado exerce sobre as pessoas através do judiciário e de órgãos auxiliares para a repressão de crimes e contravenções tipificadas nas leis penais. Sua ação é eminentemente repressiva na medida em que sua atuação se realiza após o fato delituoso, usando basicamente a identificação do criminoso e de sua condenação penal. É nesta perspectiva que se tem alguns fatores diferenciais entre a polícia judiciária e a polícia administrativa (militar). Na prática, a polícia civil não apresenta uma correspondência às expectativas sob o ponto de vista da especificidade de suas funções confundindo suas práxis de polícia judiciária com a ação operacional da Polícia Militar como descreve Valla (1999, p. 17).

Ao contrário do esperado, após o advento da Constituição de 1988, a polícia civil não se voltou para a investigação com o ímpeto que uma determinação constitucional recomenda; ao invés, viu-se proliferar a prática de atos típicos de polícia ostensiva executada por seus integrantes, mediante o uso de viaturas, coletes, bonés, todos caracterizados para a identificação imediata do policial, numa ostensividade contrastante com o caráter discreto que qualquer investigação policial bem conduzida requer. Da mesma forma, é impróprio à Polícia Civil efetuar rondas com viaturas ostensivas, sob o pretexto de que a polícia tem que estar nas ruas. Por certo deve estar, mas no caso, será mais importante que estivesse investigando discretamente milhares de infrações penais que permanecem com autoria desconhecida.

Para o autor, é preciso que se tenha bem delineado o divisor de águas a partir de onde se vislumbra a especificidade dos dois ciclos no que se refere à relação do Estado na promoção da segurança pública no campo policial.

Assim, descreve o autor o ciclo da persecução criminal e o ciclo de polícia.

## 2.4 A POLÍCIA E OS DOIS CICLOS: O CICLO DE PERSECUÇÃO CRIMINAL E O CICLO DE POLÍCIA

Na atual conjuntura do Estado moderno, o ciclo de persecução criminal e o ciclo de polícia encontram-se organizados de maneira integrada e sistemática, o que significa que a apreensão dessas atividades se dá na medida em que são tomadas como uma totalidade na qual a ação de um órgão componente desses ciclos, seja estrutural ou circunstancial, reflete diretamente na ação do outro.

### 2.4.1 Ciclo de Polícia

Explica o autor que o modelo brasileiro de ciclo de polícia, fase na qual ocorre a quase totalidade dos atos de polícia, inclusive com a possibilidade de apresentarem resquícios da fase processual, estão divididos em três segmentos ou fases, conforme especificado pelo autor.

- a) situação de ordem pública normal;
- b) momento da quebra da ordem pública e conseqüente restauração; e
- c) fase investigatória.

### 2.4.2 Ciclo de Persecução Criminal

Este ciclo compõe-se por quatro segmentos ou fases que se iniciam na fase do ciclo de polícia, o que demonstra o *continuum* desses ciclos.

Assim, tem-se no ciclo de persecução criminal:

1. momento da quebra da ordem pública ocorrendo o ilícito penal;
2. a fase investigatória;
3. fase processual;
4. fase das penas.

## 2.5 COMEÇO, MEIO E FIM DOS CICLOS

### 2.5.1 O Ciclo de Polícia - Início

O ciclo de polícia tem seu início, no foro da ordem pública. É a situação em que se encontra esse fator do cotidiano social a determinante para que se esteja sob a especificidade de um ciclo ou se precipite o outro. É preciso perceber a situação da ordem pública; na sua normalidade se compõe de um panorama constituído por alguns fatores determinantes, conforme demonstra Valla (1999).

Tem-se nesse quadro uma situação de boa ordem na qual a segurança, a tranqüilidade e a salubridade pública são fatores preponderantes. Nessas circunstâncias, a atuação policial se caracteriza pela polícia preventiva na qual a práxis se reveste de medidas asseguradoras da ordem pública cujo mecanismo se compõe basicamente das ações dissuasivas pela presença do policial fardado. O quadro assim composto requer apenas a ação da polícia administrativa, ou seja, a Polícia Geral encarregada da promoção da ordem pública. Isso significa que o imperativo legal se circunscreve no âmbito do Direito Administrativo exercido pelo Poder Executivo, dispensando, portanto, a intermediação do Poder Judiciário.

## 2.5.2 O Ciclo de Persecução Criminal

Na prática, constitui-se em uma continuação do ciclo de polícia, é um segundo segmento decorrente da quebra de situação da ordem pública normal. Esse segmento corresponde ao interregno da quebra da ordem pública e sua restauração corresponde a uma duração menor no ciclo e sua importância se inscreve no ponto de partida da persecução criminal.

- a) Instaura-se a quebra da ordem no momento que um de seus elementos: tranqüilidade, segurança, salubridade tenham sido prejudicados. Tal situação de anormalidade, via de regra, tem sua origem na ação permissiva do homem.
- b) A ação humana causadora da anormalidade poderá se constituir em um ilícito penal ou não. Quando houver infringência de dispositivo tipificado nas leis penais, dá-se então o início da atividade de polícia judiciária podendo esta se constituir em comum ou militar, estadual ou federal, ressaltando-se que todo ilícito penal deve ser levado ao conhecimento do poder judiciário.
- c) Nos casos em que a ação humana que promoveu a violação da ordem, não se caracterize como ilícito penal, mas, resulte em prejuízo da norma legal ou da normalidade ou dos bons costumes requer a ação da Polícia administrativa, tendo-se assim as chamadas sanções de polícia.
- d) Nos casos em que ocorre o ilícito penal, os atos de polícia incidentes sobre esse ilícito corresponderão à polícia judiciária, na condição de polícia repressiva. Nesta perspectiva, essa ação constitui um auxílio na

repressão criminal, privativa do poder judiciário, o que se realiza pela via da imposição da pena.

Esclarece Valla (1999, p. 14): “A linha de diferenciação entre a polícia administrativa e a polícia judiciária está na ocorrência ou não do ilícito penal. Neste caso o policial civil ou militar rege-se pelas normas do Direito Processual = Penal, estando suas ações sob a égide do Poder Judiciário, destinatário final da ocorrência, além do controle externo pelo Ministério Público”. Conforme inovação da Constituição de 1988.

Nessa fase de quebra e restauração da ordem pública, revelam-se dois momentos distintos: a eclosão e a duração. A eclosão corresponde ao instante no qual se deflagra a anormalidade, podendo se caracterizar aí o ilícito penal ou não.

O segundo momento corresponde ao período em que persiste a alteração da ordem, até que seja restabelecida.

Conforme se percebe, há um processo contínuo no decorrer do qual as ações das polícias judiciária e administrativa se integram ao menos como reflexo recorrente do estado da arte que se altera entre a ordem constituída e a sua alteração.

O ato que precipita a ação de uma ou outra instituição naturalmente integra as ações na prática, na operacionalização, o que se constata é um conflito organizacional decorrente de diferentes fatores corporativistas; de luta pelo maior poder de polícia e pela falta de uma lei disciplinadora desta questão como revela Valla (1999, p. 52)

No plano estadual, as polícias civis e militares que freqüentemente operam descoordenadas e, muitas vezes, em regime de franca hostilidade, decorrente de uma indispensável competição por um maior quinhão de poder de polícia a ser usado como moeda de troca. É

o mais grave problema o da administração policial, principalmente no plano estadual. É necessário enfrentar este problema e encontrar formas de estreita colaboração e integração, respeitadas as competências de cada instituição.

A ausência de unidade de doutrina para as diferentes ações policiais, constitui um óbice para as ações conjuntas entre corporações policiais diferentes. Outro aspecto é a falta generalizada de serviços de inteligência voltados as missões de segurança pública, tecnicamente aparelhados, eficaz e compartilhadas. É uma ilusão pensar que é possível combater o crime organizado, freqüentemente internacionalizado, sem uma adequada estrutura, não apenas para captar e processar as informações mas, sobretudo, através do trabalho integrado e de colaboração entre os órgãos responsáveis.

O autor revela que o ciclo de polícia se torna completo pela integração dos esforços no sentido de se promover a prevenção, a repressão imediata entre a eclosão e a duração do ato de anormalidade e a investigação preliminar enquanto ação de apoio às anteriores com base na aplicação intensiva da pesquisa e da inteligência policial.

Para o autor, a realização desse ciclo completo se constitui no conceito de “polícia proativa, capaz, através de técnicas preditivas de prever e de antecipar-se às ações criminosas de indivíduos e organizações. Não confundir com a apuração de infrações penais, cuja atividade, nas unidades federativas, é de responsabilidade das polícias civis, exceto as ações reservadas à polícia judiciária federal”.

Pela Constituição Federal, além das atribuições já delimitadas de cada instituição policial, formando a polícia de ciclo, a Polícia Militar detém ainda a prerrogativa denominada “competência residual”, ou seja, deve exercer as atividades policiais de segurança pública que não tenha sido especificada como atribuição dos demais órgãos, bem como, exercer as funções de competência exclusiva dos demais órgãos em caso de falência operacional deles que o tornem inoperantes ou incapazes de corresponder às suas atribuições.

Resumidamente, o autor apresenta uma síntese do quadro geral de emprego das Forças Auxiliares nos campos distintos da segurança nacional.

## QUADRO 1 - GERAL DE EMPREGO DAS FORÇAS AUXILIARES

ESTADO	AÇÕES		SITUAÇÃO	PODER NACIONAL (PN)	ATIVIDADES	PROCEDIMENTOS
Segurança Pública (Segurança individual + Segurança Comunitária)	Defesa Pública e Defesa Social		Normalidade, alteração ou perturbação da ordem pública	P O L Í T I C O	Policciamento ostensivo	Conforme as características, princípios e variáveis
					Policciamento velado	Policciamento precursor, revestimento e segurança de dignatários
					Investigações criminais	Aspecto civil e militar (*)
					Busca e apreensão	
			Operações de Bombeiros		Proteção contra sinistros - ações educativas - combate a incêndios - busca e salvamento de pessoas e bens - socorro em caso de calamidades. Socorro de urgência, vistorias e pesquisa operacional.	
			Operações cívico-comunitárias		Psicológicas, Comunitárias, Assistência complementar.	
Segurança nacional (segurança da nação)	Segurança integrada (**)	Defesa integrada (**)	Comoção grave de repercussão nacional ou grave perturbação da ordem	M I L I T A R	Socorrimento público (Defesa Civil)*	Medidas preventivas, Medidas de socorro e assistenciais recuperativas.
			Luta interna		Operações de Choque	Centro de distúrbios civis, Operações especiais, Controle de rebeliões, Controle de greves/desobediência, Controle contra sabotagem, Anti-terrorismo
	Segurança externa	Defesa territorial			Crise nas relações internacionais	Operações de restauração
					Operações do tipo polícia	Defesa de pontos sensíveis e de instalações vitais específicos além de outras ações planejadas e controladas pelo comando militar da área.

FONTE: VALLA, Wilson Odirley - In Doutrina de Emprego da Polícia Militar e Bombeiro Militar, 1999.

(\*) Investigação preliminar no aspecto civil, incluindo-se o Termo Circunstanciado, no aspecto militar, a investigação de infrações penais militares.

(\*\*) A defesa civil integra, também, as ações de defesa integrada e de defesa territorial.

(\*\*\*) Segurança interna

(\*\*\*\*) Defesa interna

## 2.6 LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO GERCO E PARCEIROS NO QUE SE REFERE À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

### 2.6.1 Legislação Específica e Peculiar

Além da Constituição Federal, o sistema de competência, de que fazem parte as Forças Armadas, no plano federal, e as polícias militares, no plano estadual, decorre do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (com a redação que o Decreto-Lei n.º 2.010, de 12 de janeiro de 1983, estabeleceu aos artigos 3º e 4º, que tratam da missão das polícias militares), do Decreto n.º 88.540, de 20 de julho de 1983 e o Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, entrelaçados com outros subsídios doutrinários disponíveis. Dentre estes subsídios destacam-se: o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (parágrafo único, art. 46); Lei Complementar n.º 69, de 23 de janeiro de 1991 (§ 2º, art. 8º), Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei n.º 6.774, de 08 de janeiro de 1976 (Lei de Organização Básica), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.815, de 29 de dezembro de 1983; e a Lei n.º 10.236, de 28 de dezembro de 1992, que instituiu a Taxa de Segurança Preventiva (TSP). O detalhamento da legislação será efetuado oportunamente, na medida em que for analisado o emprego da Corporação nos vários campos da segurança nacional.

## 2.6.2 Resoluções Relativas à Promotoria de Investigação Criminal

### 01. Resolução n 0097 de 20.01.94:

Cria a Promotoria de Investigação Criminal, vinculada à Coordenadoria Promotoria, para atuar na Central de Inquéritos (criada pelo Decreto Judiciário n° 542, de 26.11.93), estabelecendo as respectivas atribuições.

### 02. Resolução n 0565 de 03.05.1997:

Altera as atribuições da Promotoria de Investigação Criminal, para que esta atue exclusivamente nos seguintes casos:

- a) exercer o controle externo da atividade policial;
- b) acompanhar, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, as investigações destinadas a apurar infrações penais de maior gravidade e repercussão social, inclusive oferecendo denúncia ou promovendo o arquivamento, conforme o caso;
- c) atuar perante o Juízo da Central de Inquéritos, em medidas cautelares e em outros incidentes relacionados às investigações referidas no item anterior;
- d) integrar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais;

As atribuições retiradas da PIC voltam para as Promotorias das Varas Criminais.

### 03. Resolução n° 0964 de 09 de junho de 1998 (com vigência a partir de 15/06/98):

Amplia as atribuições da Promotoria, nos seguintes termos:

- 1) atuar, até o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento inclusive, em inquéritos policiais em que ocorra a provisória privação da liberdade, determinada por prisão em flagrante, ou por cumprimento de mandado de prisão temporária ou prisão preventiva;
- 2) apreciar, nos inquéritos policiais, as legalidades das prisões, de ofício ou em pedidos da liberdade provisória, com ou sem fiança, relaxamentos de prisão em flagrante, por eventual nulidade do respectivo auto e em todas as demais postulações que objetivem a soltura do indiciado. Na hipótese de não substituir a prisão do indiciado, cessará a atribuição da Promotoria de Investigação Criminal.
- 3) officiar em inquéritos policiais que contenham requerimentos da autoridade policial, de prisão provisória ou preventiva.
- 4) officiar, nos inquéritos policiais de indiciado preso, em todos os seus incidentes, apreciando pedidos de medidas judiciais necessárias às investigações das infrações penais, como busca e apreensão, seqüestro, escuta telefônica, quebra de sigilo bancário e outras medidas cautelares inominadas, que objetivem a apuração da verdade, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário, que atribuam aos Promotores de Justiça em exercício nas Varas Criminais da comarca de Curitiba a apreciação de inquéritos policiais de indiciados presos.

04. Resolução n 0967 de 07 de julho de 1999:

Institui a atuação itinerante da Promotoria de Investigação Criminal, nos casos em que descreve.

05. Resolução nº 1790 de 22 de novembro de 1999:

Cria, no âmbito da PIC, o Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado - GERCO, com as seguintes atribuições:

01. officiar em inquéritos policiais, em representações e instaurar procedimentos investigatórios, até o oferecimento da denúncia ou arquivamento do procedimento investigatório;
02. receber representações ou petições de qualquer pessoa ou entidade, relacionadas com os crimes praticados por organização criminosa;
03. requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos policiais, relativos a crimes praticados por organizações criminosas ligadas ao narcotráfico;
04. instaurar procedimentos investigatórios na área de sua atuação;
05. expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva do notificado, inclusive pelas polícias civil e militar, nos termos da lei.

Estabelece também que "Os procedimentos instaurados pelo GERCO serão devidamente protocolados em sua Secretaria e, no caso de arquivamento, este será promovido pelo seu Coordenador. As representações recebidas serão protocoladas no Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, e eventuais requerimentos de arquivamento serão encaminhados à Vara da Central de Inquéritos." (art. 8º).

06. Resolução nº 1791 de 22 de novembro de 1999:

Cria, no âmbito da PIC, o Grupo Especial de Repressão ao Narcotráfico - GERNA, com atribuições semelhantes ao do GERCO, porém, diretamente relacionadas a crimes de tóxicos.

07. Resolução nº 1275 de 17 de agosto de 2001:

Amplia as atribuições da PIC nos feitos afetos ao controle externo da atividade policial e ao combate ao crime organizado e ao tráfico de entorpecentes, nos casos nela previstos (atuação processual em tais matérias).

08. Resolução nº 730 de 30 de abril de 2002:

Estabelece que a partir de 24/04/02, os inquéritos policiais que estiverem nas Delegacias de Polícia da Capital deverão ser encaminhados a uma das 11 varas criminais respectivas, através da Central de Inquéritos, ressalvado o disposto nas Resoluções 1777 a 1801 e de 1803 a 1839/01.

Resolução nº 395 de 31 de março de 1998:

Institui a PIC na Comarca de Londrina, para exercer o controle externo da atividade policial, na forma das atribuições que arrola.

Obs.

1. Ato nº 158/PGJ, de 15 de dezembro de 2000 institui a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial (porém, até o momento - outubro/2002 - a mesma não fora criada materialmente, continuando a PIC a exercer as atribuições respectivas).
2. Ato nº 159/PGJ, de 15 de dezembro de 2000, institui o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial. Em face da edição do Ato 27/PGJ, de 09/04/2002, que altera e reformula os Centros de Apoio Operacional das Promotorias, suas respectivas

atribuições passaram a integrar o novo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e do controle Externo da Atividade Policial (art. 8º).

3. Ato 27/PGJ, de 09/04/2002, altera e reformula os Centros de Apoio Operacional das Promotorias.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 3.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, O ESTADO E O DIREITO

(Re)visitar a organização social e política brasileira, envolvendo o fenômeno social da violência em caráter transnacional, a organização do crime pela via da participação de agentes do governo que *a priori* seriam os responsáveis pela manutenção a ordem pública e o pânico da sociedade diante desse estado de coisas parece recorrente.

O panorama do crime mudou, como demonstram Gomes e Prado (2000), Vários fatores corroboram para nossa configuração. A questão do crescimento populacional consubstanciado pelo desenvolvimento econômico e tecnológico pelas alterações sociopolíticas que se desenvolveram ao longo das últimas décadas, segundo os autores têm maior significado nas determinações do quadro atual.

Para os autores, a escassez de recursos, a má distribuição de rendas das quais decorrem as desigualdades sociais no nível mundial, regional local, são as causas. O paradigma fundamental da sociedade capitalista de busca “irascível de poder e riqueza são fatores que também resultam na proliferação de todo tipo de atividade clandestina, irregular, ilícita”

Todos esses elementos encontram na complexidade das relações humanas e na má utilização dos avanços tecnológicos um campo fértil no qual “germina a semente da criminalidade organizada”. Esta faz uso de uma série de outros fatores que possibilitam o desempenho racional dessas atividades ilícitas cuja finalidade é fornecer bens e serviços de difícil acesso, razão pelo qual se constitui em uma atividade cara e rentável.

Assim, percebe-se que a questão do crime organizado já faz parte da agenda pública de todo mundo globalizado. Agências formais internacionais detêm estatísticas concretas do movimento financeiro dos negócios ilícitos.

Gomes e Prado (2000) revelam que o fundamental nas estatísticas do crime com estas características de organizicidade se reveste da “conexão com o poder público”, o que resulta na neutralização do Estado em sua ação de combate ao crime organizado.

Para os autores, o reconhecimento desse fenômeno de conexão de agentes do Poder Público com elementos do crime representa o primeiro passo no que se refere a uma ação efetiva do Estado ao seu ponto de “evidente vulnerabilidade” na medida em que a partir daí se torna recorrente a adoção de estratégias preventivas e repressivas que revitalizem a atuação das agências formais de fiscalização, controle e repressão da criminalidade até aqui infectadas pelo “germe da infiltração ou conexão das organizações criminosas nas estruturas do Estado”.

Os autores informam que a tomada de consciência pelos Estados Nacionais tem precipitado no poder público a adoção de medidas proativas em caráter estrutural, orgânico, permanente na medida que a gravidade da questão coloca em risco o estudo democrático de direito. O avanço do poder paralelo no interior das instituições estatais permite a implementação de uma nova ordem, de uma nova racionalidade, de um novo mecanismo de exercício de poder que embora invisível na sua fonte se faz presente de forma nociva no cotidiano da coletividade.

Como descrevem os autores:

A realidade deste fato evidencia-se na medida em que são constantes, no mundo todo, estudos e iniciativas legislativas para modificar Direito Penal, adequando-o à evolução dos conflitos sociais que deságuam no campo dessa ciência. Os fatores que acarretam essa mudança são diversos, encarregando-se de estudá-los a dogmática jurídico-penal, sa

criminologia e a sociologia, estas duas últimas com o enfoque necessariamente zetético que o estatuto reclama. (GOMES e PRADO, 2000, p. 02)

Percebe-se, portanto, que a questão do crime organizado em toda sua dimensão e os reflexos de sua estratégia de estabelecer conexões e implementar infiltrações na estrutura estatal desencadeou estratégias proativas por parte do Poder Público que transcendem os limites da preocupação e das medidas temporárias, focalistas e imediatistas, passam a ter um caráter de organicidade, de ordenamento jurídico, perene.

Não há dúvidas de que a racionalidade capaz de organizar o crime nos níveis em que se encontra está consolidada no meio criminoso que assume um poder paralelo ao Estado.

Não há dúvidas de que o vazio, a lacuna historicamente mantida pelo Estado na medida em que esteve ausente, omissa tanto no que se refere à redimensionar suas políticas públicas para atender às reais demandas das forças sociais no interior das relações, como no sentido de blindar suas instituições ao acesso e assédio da criminalidade que cada vez mais se sofisticou e desenvolveu, foram elementos facilitadores para se construir o quadro atual com poucas chances de (des)construções. Significa dizer que a demanda concreta por um reordenamento jurídico que possa tratar essa questão, representa apenas um passo inicial para que o Estado possa se adequar à nova realidade, garantindo os princípios legais, constitucionais que orientam através do Direito toda ação do Estado na esfera de seus três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.

Cada Estado Nação detém seu conjunto de normas que possibilitam a coesão social. A rapidez com que se move cada Estado no atendimento a cada nova

demanda, eficácia e eficiência de cada política pública, são as questões diferenciais no enfrentamento das crises, convulsões e conflitos sociais.

No caso brasileiro, o poder público tem suas regulamentações, seus fundamentos e seus princípios administrativos, legislativos e judiciários prescritos na Constituição Federal, cuja última promulgação data de 1988.

Vale ressaltar que há duas décadas, os avanços tecnológicos que permitiram mundializar a comunicação e a informação interligando todos os membros da sociedade em uma rede internacional ainda estava incipiente, em franco processo de aceleração e consolidação, porém, ainda incipiente.

Também a grande convulsão social promovida pelos modelos de gestão neoliberal implementados pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento não se fazia perceber naquele período do desenvolvimento brasileiro em que se gestou a Constituição em vigor.

Não há meio mais salutar de convivência social do que o contrato social pela via da legitimidade e da legalidade. E nessa perspectiva se tem consolidado o Estado brasileiro, uma República Federativa, com seu pacto federativo, ordenado pela legalidade advinda do Direito e pela legitimidade advinda de seu povo.

Significa dizer que o Estado brasileiro para organizar a vida em sociedade necessita estabelecer o conjunto de normas obrigatórias com a finalidade de disciplinar o convívio social humano. O Direito, enquanto o conjunto das normas jurídicas adotadas pelo Estado brasileiro, passa a se constituir no fator de coercibilidade. "Quer dizer, a norma jurídica consta com a força coercitiva do Estado para impor-se sobre as pessoas. Resguardando o Direito, existe a coerção (força) potencial do Estado, quando alguém transgride a norma legal imposta a todos, (...)

quando a conduta de alguém fere a norma jurídica prevista, a conduta tipificada provocará a reação punitiva do Estado". (COTRIN, 1989, . 08)

Ocorre, portanto, que assim como o cidadão tem obrigação de cumprir a norma, a Lei, também o Estado tem obrigação de mover suas ações garantindo a manutenção do Direito.

Por Estado de Direito, explica Cotrin (1989, p. 08):

Entende-se o Estado que autodisciplina suas relações com os membros da sociedade mediante normas jurídicas que se tornam obrigatórias, inclusive, e principalmente, para o próprio Estado. Assim, a noção de Estado de Direito corresponde ao estágio civilizatório das democracias em que o poder das leis está acima das leis do poder. É este estágio civilizatório que a nova Constituição Federal promulgada no dia 5 de outubro de 1988 pretende instituir no Brasil: o Estado democrático de Direito.

Explica Cotrin (1989), que há no Direito brasileiro uma infinidade de normas jurídicas, de maneira que para que não se possa evitar contradições entre esse universo de normas, estabeleceu-se a integração em um sistema jurídico hierarquicamente organizado. É esse sistema que constitui o ordenamento jurídico brasileiro, composto por subordinamentos; dentre estes, o mais importante e poderoso é o ordenamento jurídico do Estado brasileiro que se encontra disciplinado em suas estruturas fundamentais pela constituição federal. Na prática, o ordenamento jurídico do Estado brasileiro está estruturado basicamente nas leis, na medida em que está definido no artigo 5º da CF (Constituição Federal), que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Como o sistema das leis do Estado se mostra insuficiente para normatizar todas as demandas das relações sociais, admite-se a necessidade e portanto, a existência de outras normas jurídicas diferentes das leis, mas, complementares

destas em razão da omissão já prevista pela impossibilidade de abranger a totalidade da demanda por normatizações.

Assim, no ordenamento jurídico existem normas que se situam em diferentes graus de hierarquia.

Uma forma de conceber esse grau de hierarquia das normas do ordenamento jurídico brasileiro é citada por Cotrin (1989, p. 09):

1 - Normas Constitucionais: ocupam o grau mais elevado da hierarquia das normas jurídicas. Todas as demais normas do ordenamento jurídico devem subordinar-se às normas presentes na Constituição Federal. Isto é: não podem contrariar os preceitos constitucionais. Quando contrariam costuma-se dizer que a norma inferior é inconstitucional.

2 - Normas Complementares: são as leis que complementam o texto constitucional. A lei complementar deve estar devidamente prevista na Constituição. Quer dizer: a Constituição declara, expressamente, que tal ou qual matéria será regulada por lei complementar.

3 - Normas Ordinárias: são as normas elaboradas pelo poder legislativo em sua função típica de legislador. Exemplo: Código Civil, Código Penal, Código Tributário, etc.

4 - Normas Regulamentares: são os regulamentos estabelecidos pelas autoridades administrativas em desenvolvimento da lei. Exemplo: decretos, portarias, resoluções, etc.

5 - Normas Individuais: são as normas que representam a aplicação concreta das demais normas do Direito à conduta social das pessoas. Exemplo: sentenças, contratos, etc. Significa, pois, que quanto maior o grau de hierarquia na qual um ordenamento jurídico está estabelecido tanto maior sua amplitude,

abrangência e possibilidade de transcendência no que se refere às vontades políticas e do espaço histórico em que se realiza.

Isto é, uma lei orgânica tem maior possibilidade de se manter e se consagrar nas práticas administrativas do Estado independente da vontade da autoridade responsável pela sua efetivação.

Entre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil está descrita a forma de Estado cuja característica é o estabelecimento da Federação, ou seja, o Estado brasileiro se compõe de unidades político-administrativas dotadas de autonomia em termos de liberdade político-administrativa, observando-se no entanto, os limites dados pela Constituição federal.

Assim, também os Estados detêm a prerrogativa de criar a sua própria Constituição Estadual. Está subordinada a vida coletiva no âmbito dos Estados, de tal maneira que os princípios da hierarquia do ordenamento jurídico são também os princípios orientadores das normas criadas no nível dos Estados.

No Paraná, a Constituição Estadual vigente foi promulgada em 5 de outubro de 1989, tendo sido alterada reiteradas vezes por Emendas Constitucionais nos anos subseqüentes até a data de hoje. É no texto constitucional do Estado que se tem o ordenamento jurídico para as ações específicas do MP, da PMPR, e outros órgãos.

### 3.2 DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Definido no Capítulo IV da Constituição Federal no que se refere às funções essenciais da justiça. O Ministério Público é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado.

Significa dizer que é a instituição por excelência incumbida de promover a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis.

No Estado do Paraná, seguindo os fundamentos da Constituição Federal no que se refere à matéria o ordenamento das atribuições do MP está contemplado no Capítulo IV, artigos 114 a 122.

Tendo por princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, o MP tem asseguradas na Constituição do Estado a autonomia funcional, administrativa e financeira, respeitadas as normas orçamentárias anuais.

O grau de subordinação dessa instituição está diretamente ligado ao Procurador-Geral de Justiça. Este, por sua vez, está vinculado diretamente ao governador do Estado, sendo por este nomeado com base em uma lista tríplice da qual devem participar somente os integrantes da carreira. A aprovação da nomeação do Procurador-Geral de Justiça deve ser submetida à Assembléia Legislativa do Estado.

Caberá ao Procurador-Geral de Justiça propor Lei Complementar para estabelecer a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público.

A Constituição estabelece aos membros do MP as seguintes garantias:

- a) vitalidade, após dois anos de exercício, de maneira que somente perderá o cargo por força de sentença judicial transitada em julgado;
- b) a inamovibilidade, ou seja, a irremovibilidade de seus membros, a exceção dos casos em que o interesse público restar prioritário, o que será possibilitado por decisão de dois terços dos membros do MP, assegurando-se a ampla defesa;
- c) a irredutibilidade de vencimentos, a isonomia salarial com a magistratura, a promoção voluntária, por antiguidade e merecimento.

A Constituição estabelece, ainda, outras garantias que no seu confronto se percebe a intenção do legislador de manter a integridade, a fidelidade, a autonomia, a isenção, a neutralidade, etc., desses profissionais cujas condições funcionais, profissionais, institucionais e orgânicas predisponham ao exercício incondicional das funções previstas para essa instituição.

O artigo 120 da Constituição Estadual estabelece as funções institucionais do MP no âmbito do Estado do Paraná.

Conforme transcrição abaixo:

Art. 120. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - Promover, privativamente, a ação penal pública na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição e na da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e ação pública, para proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção do Estado no município, nos casos previstos nesta Constituição e na Federal;
- V - expedir notificações nos processos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos, para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VI - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar, mencionada no inciso anterior;
- VII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

VIII - exercer fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem menores, idosos, incapazes ou pessoas portadoras de deficiências, supervisionando sua assistência;

IX - fiscalizar, concorrentemente, a aplicação das dotações públicas destinadas às instituições assistenciais;

X - participar em organismos estaduais de defesa do meio ambiente, do trabalhador, do consumidor, de menores, de política penal e penitenciária e outros afetos a sua área de atuação;

XI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

XII - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com suas finalidades, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Parágrafo Único. A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei.

Tendo seus fundamentos e atribuições estabelecidos no texto constitucional na esfera do Poder Público Federal e Estadual, o MP assume um caráter de instituição orgânica do Estado, assim como outras instituições como as forças armadas e as polícias civis e militares no que se refere às garantias de manutenção da ordem pública e do Estado Democrático de Direito.

É sob esses ordenamentos que à medida em que as demandas institucionais, operacionais, técnico-científicas foram emergindo, o MP foi respondendo com ações proativas pontuais para solução dos problemas e desafios.

Foi com esse escopo que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná deu origem à PIC.

### 3.2.1 A PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: PIC

Com base nas atribuições constitucionais, a Procuradoria-Geral da Justiça instituiu no âmbito do Ministério Público a partir da Resolução nº 057 de 20 de janeiro de 1994 a Promotoria de Investigação Criminal - PIC - para atuar vinculada à

Central de Inquéritos criada pelo Decreto Judiciário nº 543 de 26 de novembro de 1993.

Integrada por promotores de justiça, a Promotoria de Investigação Criminal passou a deter incumbências pertinentes ao Ministério Público excetuando-se os procedimentos relativos aos ilícitos penais decorrentes de acidentes do trabalho, de inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como os crimes relativos à sonegação fiscal, contra a administração pública, quando envolverem lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público ou contra o consumidor.

Isso porque esses ilícitos excetuados se constituem em áreas de atuações exclusiva das respectivas Promotorias especializadas cujas atribuições são as mesmas previstas nesta resolução que se refere a PIC, porém, na especificidade de suas áreas.

Posteriormente, a PIC passou por alterações de maneira que se tornou mais específica em termos de área de atuação.

Assim sendo, as sucessivas resoluções foram:

O ato 158 da Procuradoria-Geral de Justiça de 15 de dezembro de 200, foi elaborado com base no dispositivo legal que determina o controle externo da polícia militar.

O corpo do texto legal consubstancia todas as normas específicas para o exercício dessa atividade pelo Ministério Público.

O texto informa em suas considerações introdutórias que a Constituição Federal de 1988, a Lei Estadual 8.625 de 12/02/93 e a Lei Complementar Estadual nº 85 de 27 de dezembro de 1999, conforme já se constatou, determinaram o controle externo da atividade policial enquanto função institucional do MP,

estabelecendo que tal atividade se desenvolva no limite de cada atribuição orgânica das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar.

Ressalta ainda o Ato nº 158/99 as incumbências destas instituições conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual, como sendo incumbência da Polícia Civil do Estado as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais sem autores, e à Polícia Militar do Paraná, a incumbência além de outras atividades próprias de sua natureza, o policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, a prevenção e combate a incêndios e no âmbito dos crimes cometidos por seus membros, as atividades de polícia judiciária militar para a devida apuração das infrações penais militares e seus autores.

Tais dispositivos se encontram previstos nos artigos 144 §§ 4º e 5º da Constituição Federal e arts. 47 e 48 da Constituição do Estado. As considerações introdutórias do Ato 158/99 que buscou regulamentar o Controle Externo da Atividade Policial revelam na origem a preocupação do Constituinte em atribuir tal função ao MP e a importância de se levar tal atribuição a termo.

### 3.2.2 O Controle Externo da Atividade Policial

Atribuição específica institucional deliberada pela Constituição Federal e Estadual, o controle externo da atividade policial tem sua plataforma inscrita no histórico-constitucional originária na proposta apresentada pela Comissão Afonso Arinos, que propugnava pela inclusão da supervisão da investigação criminal como função institucional e privativa do MP, ao longo do processo constituinte novos

atributos foram determinados ao MP até que obtivesse o perfil atual, conforme descreve o Ministro Celso de Mello (in FELDENS, 2005, p. 12):

Foi a Constituição federal de 1988, inegavelmente, o instrumento de consolidação jurídico-institucional do Ministério Público. Ao dispensar-lhe tratamento normativo, a Carta Política redesenhou-lhe o perfil constitucional, outorgando-lhe atribuições inderrogáveis, explicitou-lhes a distinção político institucional, ampliou-lhe as funções jurídicas e deferiu, de maneira muito expressiva, garantias inéditas à própria instituição e aos membros que a integram. Foram assim, plenas de significações as conquistas institucionais obtidas pelo Ministério Público ao longo do Processo Constituinte de que resultou a promulgação da nova Constituição do Brasil. Com a reconstrução da ordem constitucional, emergiu o Ministério Público sob o signo da legitimidade democrática. Ampliou-lhe as atribuições, dilatou-se a competência; reformulou-se-lhe a fisionomia institucional, conferiram-se-lhe os meios necessários à consecução de sua destinação constitucional, atendeu-se, finalmente a antiga reivindicação da própria sociedade civil.

Assevera o autor que sob essa direção é preciso reconhecer que o Ministério Público da Constituição de 1988 se lança ao exercício de uma magistratura ativa na defesa da ordem jurídico-democrática, sobretudo levando-se em consideração o sujeito em nome de quem a Instituição atua, que é a sociedade brasileira e o modelo de Estado a que serve - O Estado Democrático de Direito.

No que se refere ao controle de atividade policial pelo MP sob uma forma implícita não formalizada, é possível constatar que já havia um posicionamento da lei nessa direção na medida em que o Código de Processo Penal brasileiro já contemplava em seus artigos 21, parágrafo único; 127, 149 § 1º e 311 que atribui ao MP a prerrogativa de requerer o início de um inquérito policial cabendo ao órgão a possibilidade de requisitar diligências, decidir os rumos do inquérito, etc., sem submeter tais decisões à instituição policial.

Significa que o poder de iniciar, acompanhar, desenvolver, arquivar ou não um processo investigatório já demonstra, na prática uma forma de controle sobre a atividade policial. A Lei 40/81 revogada pela atual Lei 8.625/93, atual lei Orgânica Nacional do Ministério Público também trazia em seu conteúdo a mesma

prerrogativa inclusive especificando de forma mais detalhada a atividade fiscalizatória. Naquela Lei de 1981, delineava-se a atuação do MP na polícia, nas atividades de fiscalização e acompanhamento da ação policial, o que na prática se realizava pela via das requisições de diligências e documentos, certidões, e informações de qualquer repartição pública, nas três esferas de governo, de administração direta ou indireta.

Guimarães (2002) revela que outro instrumento elaborado com a finalidade de contribuir com o texto constitucional na questão referente às atribuições do MPO se constituiu da Carta de Curitiba.

Esta Carta se constituiu do resultado dos trabalhos realizados no 1º encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações do Ministério Público do Brasil, realizado na Cidade de Curitiba em julho de 1986.

Para Mazzilli (in CHEMIN, 2002) o maior valor da Carta de Curitiba se inscreveu no fato de que durante o evento da qual resultou o documento se acordou com o compromisso de defender seu conteúdo na integralidade de seu texto na Constituinte, tendo sido esse documento de consenso sobre uma proposta de estrutura e atribuições do MP aceito em todo Brasil.

Para Chemin (2002, p. 56): “Tal redação dava maior amplitude ao exercício efetivo do controle da atividade policial na medida em que possibilitava ao MP a supervisão dos procedimentos investigatórios. O termo supervisão vem do verbo supervisionar, que segundo ensina Aurélio, significa, dirigir, orientar ou inspecionar em plano superior”. Assim o inquérito policial continuaria sendo executado pela autoridade policial, porém, sob a direção do Ministério Público, que orientaria o seu curso e poderia avocá-lo quando entendesse prudente e necessário à melhor investigação.

Para o autor, o poder conferido ao MP permitiria um controle mais efetivo sobre o desempenho da atividade investigatória da Polícia na medida em que autoriza ao MP chamar para si a responsabilidade de conduzir a instrução do inquérito policial sempre que as características destes assim recomendassem.

Estes instrumentos anteriores à Constituição juntamente com o Projeto Afonso Arinos são consideradas pelo autor as protoformas do texto constitucional que disciplinam a ação do MP de controle externo das atividades policiais.

Entende o autor que a expectativa dos constituintes de elaborar a nova Carta Magna era de estabelecer órgãos de controles dos poderes capazes de se constituir em um “sistema de freios” e “contrapesos”.

Lembra Chemin (2002), que todo o trabalho constituinte nessa demanda foi questionado e enfrentado pelas corporações policiais contrárias à ingerência do MP nas atividades policiais, inclusive, mesmo depois de promulgada a Constituição outras tentativas de suprimir e/ou alterar a redação do texto constitucional referente à atividade do MP de promover o controle externo da atividade policial foram deflagradas inclusive com a proposta de Emenda Constitucional apresentada pela Deputada Federal Zulaie Cobra.

Para Chemin (2002), após promulgada a Constituição, foram elaboradas as leis complementares tal como previsto dando origem às leis orgânicas dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Lamenta o autor que em nenhuma dessas instâncias se alcançou conceituar satisfatória e incontestavelmente o exato sentido do termo “controle externo da atividade policial”.

Com isso, remeteu-se ao plano doutrinário, seara na qual tem sido recorrente a tentativa de enunciar o significado do preceito.

Mazzilli, citado por Chemin (2002, p. 63) propõe uma aproximação do conceito partindo da origem da palavra controle:

Em vernáculo, a expressão 'controle', advinda do francês *contrôle* significa ato de vigilância e verificação administrativa; domínio do governo; mais especificamente, ato de fiscalização, inspeção, supervisão, exame minucioso exercido sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, como seja a própria fiscalização financeira, orçamentária, ou o próprio corpo de funcionários encarregados de velar pela observância das leis e regulamentos, notadamente em matéria financeira

O termo externo refere-se ao que é exercido por órgão distante da polícia. Já no que se refere à atividade policial, significa o controle e a investigação de situação criminosa em si, o cuidado com os indivíduos tidos sob a custódia policial, além do cumprimento das determinações judiciais como os mandados de prisão, busca e apreensão e outras.

Do composto etimológico pode-se depreender, segundo Rolim (in CHEMIN, 2002) que o controle externo se constitui em uma técnica de verificação da legalidade e da legitimidade dos atos afetos a um determinado órgão desempenhado por um outro órgão estranho e independente.

Para Chemin, no entanto, o conceito é mais amplo:

De fato, o controle externo da atividade policial deve ser compreendido como esse conjunto de normas que regulam a fiscalização exercida pelo Ministério Público em relação a Polícia, na prevenção, apuração e investigação dos fatos tidos como criminosos, na preservação dos direitos e garantias constitucionais dos presos que estejam sob responsabilidade das autoridades policiais e na fiscalização do cumprimento das determinações judiciais.

Fica demonstrado que os policiais desempenharão suas atividades constitucionais conforme estabelecido pela Norma, o que se dará sob o controle de um órgão externo, no caso o MP.

É previsto, ainda, que o controle se apresente sob duas formas: ordinário e extraordinário. O controle externo ordinário se constitui de atividade ministerial que

se realiza sistematicamente tanto através do controle que se promove na verificação da dinâmica dos inquéritos policiais cotidianos quanto nas visitas sistemáticas às instalações policiais. Todos os promotores e procuradores de justiça podem exercer essa atividade.

Quanto ao controle externo extraordinário, diz respeito à verificação concreta de um ato ilícito praticado por uma determinada autoridade policial no exercício de sua função.

Informa Chemin (2002, p. 65):

Nessa hipótese o exercício do controle externo da atividade policial demandará a instauração de procedimento administrativo investigatório no âmbito da Promotoria de Justiça para apurar o possível abuso da autoridade policial. (...) No caso, entende-se prudente a atuação de uma promotoria especializada a exemplo da Promotoria de Investigações Criminais - PIC e da Promotoria Especial de Controle Externo da Atividade Policial, existentes em Curitiba, no Estado do Paraná, as quais poderão atuar em conjunto com a Promotoria Criminal da Comarca, propiciando melhor resultado na investigação.

Conforme se constata, a estrutura de justiça criminal conforma basicamente as instituições policiais, ministério público, advocacia, poder judiciário e sistema penitenciário.

As instituições que participam, diretamente da investigação criminal são a Polícia que é a primeira a contactar com o crime; e a partir daí promover a devida investigação, colhendo as provas necessárias; o Poder Judiciário cuja função institucional é promover o julgamento dos crimes e seus autores e intermediando essas ações encontra-se o Ministério Público.

Quanto a essa atividade Chemin (2002, p. 66) avalia:

É no meio, fazendo elo de ligação encontra-se o Ministério Público, destinatário do trabalho da Polícia e detentor do monopólio estatal das ações penal pública exercida perante o judiciário, mas, até hoje sem a estrutura adequada de trabalho. (...) Na prática é a transformação da Polícia em *dominus litis*. Sim, porque de nada serve ao MP ter o

monopólio da ação penal pública, se quem decide o que, como e quando deve ser objeto de ação penal é a polícia.

Na crítica do autor, percebe-se a distância ainda persistente entre o texto da lei e a prática em vigor em que questões estruturais e institucionais inviabilizarão a consecução do objetivo constitucional concernente ao controle externo da atividade policial.

René Ariel Dotti (in CHEMIN, 2002, p. 67) incrementou essa crítica arguindo a seguinte questão:

Considerando que em nosso sistema processual penal o Ministério Público é o titular da ação penal de natureza pública (CPP, art. 24 e CP art. 100) como conciliar esta prerrogativa institucional com a situação que geralmente transforma o Promotor de Justiça em mero repassador da prova colhida pela polícia dita judiciária? Este é um problema permanente e tortuoso não somente no campo das relações entre o Ministério Público e a Polícia como também no quadro dos interesses sociais. (...) Ao titular da ação penal pressupõe o titular do inquérito.

Conforme se percebe, em razão da precariedade do Estado a ação constitucional do MP resta prejudicada no tocante ao controle externo ordinário da atividade policial pelo MP.

Não menos complexo é o controle da práxis policial civil e militar sob a ótica do Ministério Público no tocante ao abuso de poder e ao envolvimento com práticas ilícitas praticadas por policiais.

Como descreve Chemin (2002), os maus policiais servem ao crime organizado e aos maus governantes, entes que fazem desses profissionais o *longa manus*, isto é, um braço forte para consecução de interesses ilícitos. Para o autor, conforme já se apurou até o momento, é possível afirmar que uma parcela significativa da polícia brasileira em muitas situações deixa de combater a

criminalidade para servir de escudo e proteção para que as grandes organizações criminosas possam atuar impunemente no país.

Assim, apresenta-se o quadro de motivos que buscam justificar o controle externo da atividade policial visando sanear os problemas relativos à omissão, corrupção e abuso do poder dos maus profissionais que estigmatizam e descredibilizam as instituições policiais em um estágio de desenvolvimento da sociedade que por suas características cada vez mais requerem o trabalho competente da polícia como organismo estatal responsável pelo combate à violência.

Outra função constitucional atribuída ao Ministério Público diretamente relacionada à organicidade da instituição, diz respeito ao Crime Organizado cujas características são bastante específicas, porém, as barreiras legais à tipificação desta modalidade de crime impõe ao Ministério Público uma série de dificuldades no tratamento do fenômeno.

O desvelamento desse tipo de organização, de ação e enredamentos representa o meio concreto para que uma integração dos órgãos estatais destinados a esse setor possibilite uma ação mais efetiva e adequada a essa demanda da criminalidade.

#### 4 CRIME ORGANIZADO: UMA REALIDADE MULTIFACETADA DE DIFÍCIL ACESSO

A dificuldade de apreensão do fenômeno representado pelo crime organizado na atual conjuntura da organização social globalizada está inscrita em fatores que incluem desde a conceptualização legal do que seja crime organizado e conseqüente tipificação penal à territorialidade e identidade de seus atores, etc.

Esse caráter multifacetado escamoteia a realidade dificultando a adoção de medidas eficientes e eficazes no que se refere à diferenciação entre criminalidade de massa e criminalidade organizada para que se evite o estabelecimento de formas de persecução iguais para situações distintas e/ou para que busque criar contra-motivos para os impulsos criminosos.

Gomes e Prado (2000) avaliam que a questão conceitual representa a primeira das muitas dificuldades da questão na medida em que está no ponto de partida para o estudo e a tipificação dessa modalidade de crime, visto que compromete a seleção do bem jurídico com a conseqüente elaboração do tipo legal e o enquadramento de determinada conduta na norma destinada à sua proibição.

Revelam os autores que vários estudiosos são unânimes ao elencar algumas características como sendo determinantes do tipo de crime em questão. Entre estas características, os autores destacam: a finalidade desse tipo de crime é a oferta de produtos e serviços à sociedade que são escassos, caros, proibidos e moralmente repelidos, sendo que toda a atividade que daí se desenvolve se reverte de um objetivo que é a obtenção do lucro e o acúmulo de riquezas ligados diretamente às características dos produtos ou serviços cujas características que dificultam a obtenção agrega-lhes cada vez mais valor.

Outra questão em comum se refere à associação de um determinado número de membros. Essa associação pode se realizar sob uma condição circunstancial em razão das requisições do momento ou permanentemente. A ação desse grupo pode se dar de maneira conjunta, em comunhão ou com a divisão de tarefas.

A forma de organizar as tarefas pode se dar de maneira vertical ou horizontal, o que significa a existência de uma hierarquia.

Ao descrever esse tipo de Associação, Arbex (1996, p. 66) revela:

Os chefes do morro têm poder de legislar sobre todos os aspectos da vida cotidiana, incluindo litígios familiares. Formam tribunais em que constituem todas as formalidades de um julgamento normal, com promotores, testemunhas de defesa. Todos os movimentos em sua região são controlados por seus agentes. (...) Chegando ao cúmulo da sofisticação de instituir uma caixinha previdenciária para os filhos e mulheres de associados mortos. Cerca de 20% da arrecadação total da organização são destinados a essa espécie de previdência.

Outro fator presente nas características do crime organizado é a utilização de meios de violência para a intimidação de pessoas ou exclusão de obstáculos, impondo-se o silêncio como meio de garantir a clandestinidade, ocultação, bem como, a impunidade das ações delituosas.

Revelam Gomes e Prado (2000), que a característica mais relevante desse tipo de organização é a conexão com o poder público.

O que de maior relevo para o objeto desse trabalho: a conexão estrutural ou funcional com o poder público ou seus agentes, ingrediente necessário para assegurar sua existência e o sucesso de suas atividades, bem como possibilitar o alcance de outros objetivos, a obtenção, manutenção e ampliação de poder. É possível encontrar ainda, uma série de outros elementos aos quais faz-se referência como inerentes ao crime organizado, tais como, a ilicitude própria de suas empreitadas, por vezes imbricadas com algumas atividades lícitas, clandestinidade, clientelismo, controle territorial, uso de meios tecnológicos sofisticados, suprimimento de ofertas sociais onde o Estado se faz ausente e especialização profissional.

Ao analisar a questão do nível de comprometimento das estruturas legais pela criminalidade, os autores afirmam que essas organizações criminosas reúnem de forma orgânica um número determinado de pessoas qualificado com o fulcro de buscar maior penetração social e econômica, bem como, amplo poder, para isso, infiltra-se e confunde-se com as estruturas do poder público. Significa que não atuam mais, paralelamente ao Estado ou disputando posições com o poder público, mas, passando a agir livremente através dele.

Tem-se, assim, um primeiro quadro conceitual no qual a *organização criminosa* assume o *caráter de ente*, e o *crime organizado* como *fenômeno criminológico*.

Lavorenti e Silva (2000) afirmam que quando essas organizações criminosas assumem complexidade e características empresariais de sofisticação, passa a deter uma moldura transnacional, tendo a globalização econômica, social e cultural como meio de trânsito livre que lhe possibilite ajustar-se à adversidade e às oportunidades de mercado.

Esse aspecto de organicidade financeira e econômica se consolidou de tal maneira que tais organizações geram um quadro econômico superior ao PIB (Produto Interno Bruto) de muitos países. Nesse contexto, transcende ao universo policial para se tornar assunto de caráter financeiro e geopolítico.

A questão se tornou tão comprometida que o 8º (oitavo) PIB do mundo é do chamado crime organizado.

Afirmam os autores Lavorenti e Silva (2000) que o relatório do Banco Mundial cunhou a expressão Produto Criminoso Bruto (PCB).

Arbex (1996) afirma que somente na rede internacional do narcotráfico, o movimento ultrapassa a cifra de quinhentos bilhões de dólares, o que equivale a

quatro vezes a dívida externa brasileira. O segundo maior negócio do mundo se refere ao narcotráfico, perdendo apenas para o de armas, ambos superam o comércio de petróleo.

Nessas áreas, atuam milhões de pessoas nas funções de produção, distribuição, comercialização, consumo. Afirma Arbex Jr. (2000), que no Brasil existem mais de cem mil traficantes. No país, o faturamento do narcotráfico é maior que o faturamento do maior Banco privado - o Bradesco.

De acordo com o relatório produzido pelo Grupo dos Sete, G-7, formado pelos países mais industrializados - Estados Unidos, Alemanha, Japão, França, Grã-Bretanha e Canadá - os rendimentos dessa área do crime na Europa e Estados Unidos ultrapassam a cifra de 231.115 mil dólares por minuto. Comparativamente corresponde ao valor de um apartamento de luxo na região mais valorizada de São Paulo a cada sessenta segundos.

A questão se torna ainda mais aguda na medida em que importantes órgãos internacionais, responsáveis pela prevenção e combate ao crime organizado dele se valem para obter ganhos políticos.

Um exemplo dessa conexão com órgãos oficiais é citado por Arbex Jr. (1996) no episódio em que a CIA (Agência Central de Informações) e a DEA (Agência de Repressão às Drogas) efetivaram negócios com o narcotráfico nos conflitos dos anos 60-70 com o Vietnã e nos anos 80 financiando as atividades de sabotagem contra o governo sandinista da Nicarágua.

Percebe-se, portanto, que quanto mais se organiza e sofisticada suas ações, quanto mais se organiza com requintes de competência empresarial, tornando-se parte da economia formal, o crime consegue fortalecer-se chegando a uma

“amalgama” com o poder público em razão de seu potencial de corrupção e influência.

#### 4.1 CRIME ORGANIZADO E SUAS CONEXÕES E INFILTRAÇÕES: A AMÁLGAMA COM O PODER PÚBLICO

Conforme se constata, o crime organizado apresenta sua realidade multifacetada, e a ameaça, agressividade, violência, a rede e a vulnerabilidade articulam-se para atingir e inviabilizar os institutos estatais. Assim sendo, nesta complexidade multifacetada, a ameaça constitui o custo direto ou indireto do crime organizado para a sociedade. Por sua vez, a agressividade, a escalada da violência demonstram as tendências pelas quais caminhará o desenvolvimento do fenômeno (conservadora, inovadora e expansionista) e por fim a rede, que tem por características as ligações, os enlaces e conexões diversas das quais participam em igualdade de condições os membros e grupos do crime organizado e externo a este reduto. Assim tem-se a vulnerabilidade, como sendo a esteira da determinação de focos de fragilidade dentro destes institutos estatais para que possam elaborar suas ações preventivas e repressivas ao crime organizado.

Demonstrando como se dão tais enredamentos, Arbex Jr. (1996, p. 63-64)

revela:

Em 10 de julho de 1991, abriu-se um novo capítulo na história do narcotráfico no Brasil. O superintendente da Polícia Federal, Romeu Tuma anunciou a apreensão de 554 quilos de cocaína (...) a droga pertencia aos irmãos do deputado Federal Jaber Rabelo. (...) usavam identidades falsas da Câmara dos Deputados, o que lhes assegurava um certo grau de imunidade em face de investigadores da polícia. (...) acumularam-se evidências de que funcionários da Câmara aproveitando-se das regras de imunidade, haviam transformado as dependências do Parlamento no maior ponto de tráfico de cocaína de Brasília. (...) Em março de 1992 uma denúncia de que um Oficial do Ministério das Relações Exteriores

estaria envolvido. (...) A lista de suspeitos da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) incluía um desembargador, três juízes, dois prefeitos, um Deputado Federal, um superintendente da Polícia Federal, alguns bicheiros e funcionários de empresas suspeitos de prática de lavagem de narcodólares.

O mesmo relatório afirmava que os verdadeiros responsáveis, a alta cúpula do crime organizado não é alcançada pelos organismos policiais.

No Estado de São Paulo, a elite envolvida nas organizações criminosas é representada por grandes empresários, executivos, artistas e gente da alta sociedade. Tem-se assim o mosaico formado pelo fenômeno desencadeado pelas organizações criminosas modernas em que o incremento da corrupção em detrimento do uso da violência, uma cultura de comprometimento do Público e Político com o crime.

Gomes e Prado (2000) entendem que existem formas distintas de infiltração e estabelecimento de conexões com o Crime Organizado com as instituições agentes do meio público e político. O financiamento de campanhas políticas aparece em primeiro plano. A segunda modalidade de infiltrações se dá pela corrupção que resulta do pagamento em dinheiro, em suborno ou propina para obtenção de atos favoráveis, por parte do funcionário público, atos estes estranhos ao dever legal estabelecido pelo órgão que representa.

Essa prática de corrupção não atinge apenas os servidores mal remunerados, mas, ao contrário, também estão envolvidos os agentes de governo de melhor posição hierárquica e com os mais elevados salários e cargos comissionados.

Gomes e Prado (2000) chamam a atenção para uma CPI realizada na Assembléia de São Paulo, que apurou as denúncias dos crimes relativos a roubo de veículos e desvio de carga, cujos resultados levaram ao "Caixa 2" da organização

criminosa em que estavam registrados os pagamentos efetuados a policiais, cuja finalidade era dar proteção policial às oficinas de desmanches de carros.

As formas diretas em que as redes se formam entre o crime e instituições estatais de forma bem articulada se dá, segundo Gomes e Prado (2000) pela inserção direta de determinados profissionais em áreas específicas das estruturas do Estado, visando finalidades circunstanciais. Esse artifício possibilita o contato direto do público com o privado, permite o acesso a informações privilegiadas sobre o funcionamento da máquina administrativa, possibilitando outros acessos a setores públicos que paulatinamente se agregam à rede orquestrada pela empresa privada delinqüencial. O uso das informações e ações adotadas para o favorecimento dessas “empresas delinqüenciais”, permite que estas promovam adaptações em suas atividades com rapidez de acordo com as demandas de conjuntura político-econômica ou ao ato de repressão que lhe for dirigido.

Afirmam Gomes e Prado (2000, p. 11), que há situações em que este braço de ligação do crime/Estado se constitui em atividades ilícitas em favor do crime inserido nas diferentes esferas do Estado tais como “Adjudicação de objetos de licitações de ‘cartas marcadas’ (...) desvio de verbas em proveito particular, obtenção de financiamentos obscuros e adoção das ditas ‘soluções de mercado’ que, na verdade, objetivam atender a interesses privados. (...) no âmbito dos crimes do colarinho branco, as diversas violações da lei penal encontram fartas evidências de delinqüência organizada”.

Afirmam os autores que muitas vezes a conexão entre o crime organizado e os órgãos do estado se dá pela via de intermediários. Estes com estratégias aparentes de neutralidade promovem intermediações, encaminham negócios, apresentam propostas de vantagens recebendo pagamento ou não por isso.

Estes intermediários, embora não pertençam à estrutura orgânica do Estado, conseguem transitar livremente pelas diversas instituições estatais.

Existem, ainda, setores do poder público no qual funcionam organizações criminosas formadas predominantemente por agentes públicos.

Como descrevem Gomes e Prado (2000, p. 13):

As ocorrências noticiadas são diversas, assim como os arquivos de processos apenados administrativo-disciplinar e judicial estão repletos de exemplos deste tipo de criminalidade organizada e interna. Encontra-se desde o favorecimento de documentos, papéis e certidões negativas diversas, até a venda de decisões judiciais e desvio de dinheiro público, tudo possibilitado pela existência do crime organizado dentro do próprio Estado. Existe a necessária conexão entre as organizações dedicadas ao roubo de cargas com organizações policiais de corrupção ou concussão juntamente para que as primeiras possam assegurar impunidade de seus atos e as segundas acumulação de riqueza através da cobertura que oferecem às primeiras.

Percebe-se que a organização criminosa não tem interesse de apropriar-se do poder Estatal, mas, visa comprometer os agentes públicos e infiltrar os seus homens, influenciando e até determinando a postura e a conduta oficial favoravelmente à organização.

Ao analisar como se inter-relacionam as organizações e suas conexões, seu grau de sofisticação e desenvolvimento, Lavorenti e Silva (2000) afirmam que o crime organizado não tem relação exclusiva ao desenvolvimento econômico ou ao nível de desenvolvimento. A prova que os autores apontam dessa questão é o fato da máfia italiana nascida na região pobre da Sicília, que ao migrar para os Estados Unidos cresceu e sofisticou-se até atingir seu mais elevado grau de refinamento.

Disso, inferem os autores que não é o grau de desenvolvimento econômico o fator condicionante do crime organizado como também não são os fatores socio-econômicos, como o desemprego e a pobreza os determinantes da emergência desse fenômeno.

Para os autores a correlação entre economia e crime está inscrita no fato de que alguns sistemas econômicos são mais propícios à “eclosão” de certas formas de criminalidade que outros.

Ao citar algumas das mais poderosas organizações criminosas que assumiram dimensões transnacionais, os autores citam a Máfia Russa, com três milhões de membros, organizados em cinco mil e setecentos bandos. A Organizacija, em franca expansão detém contatos comerciais com mais de vinte e nove países. Os Cartéis colombianos; a Cosa Nostra norte-americana, que detém como atividades principais o tráfico de drogas, jogos ilícitos, tráfico de armas, prostituição, extorsão, usura, negócios, lobby nos sindicatos; Cosa Nostra siciliana com cinco mil membros; Camorra (Ndrangheta - Sacra Corona Unita, juntas possuem mais de treze mil membros). As Tríades Chinesas com aproximadamente cento e cinqüenta mil membros, a Yacusa Japonesa com milhares de membros.

No Brasil, os autores citam o Comando Vermelho (CV), que surgiu basicamente do confinamento de presos políticos da década de 60 e de presos comuns no Presídio da Ilha Grande, no Rio de Janeiro.

Outra modalidade de crime crescente para a qual os Estados não estão preparados refere-se aos crimes que se utilizam da alta tecnologia e se aproveitam das características desse meio para operacionalizar a sua ação e garantir a impunidade.

Explicam Lavorenti e Silva (2000), que nesta área as organizações criminosas se valem da informática, das telecomunicações e da alta tecnologia eletrônica para viabilizar novos procedimentos para o crime através da manipulação de informações, da falsificação, acesso a informações confidenciais, destruição de

arquivos, crimes eleitorais, apologia ao crime, violação de contas bancárias, cartões de crédito, arquivos estatais, etc.

Os autores informam que no Brasil não há uma lei específica sobre “computer crimes” e citam algumas leis que fazem alguma referência a práticas desse tipo de crime como por exemplo a Lei 9.504 de 30/09/97 e 8.137/90 e a Lei 9.609 de 19/02/98, que inseriu no seu capítulo das infrações e penalidades um artigo que se refere à violação dos direitos do autor de programa de computador.

Conforme se constata, o crime organizado está presente na sociedade, nas estruturas dos Estados Nacionais e assume um caráter transnacional. Diante desse quadro político, governantes, a sociedade civil, as instituições de repressão e de segurança pública, atores e autores são unânimes ao afirmar a necessidade de uma especialização de conhecimentos técnicos para atuação policial e um (re)ordenamento jurídico que possibilite uma ação planejada, organizada que contemple o controle, a prevenção e a repressão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca de informações sobre a questão da atuação da política no âmbito do Ministério Público na perspectiva de uma ação conjunta visando a repressão ao crime organizado e habilidade do controle externo da atividade policial se orientou sob três eixos condutores: o aspecto legal; o aspecto constitucional e orgânico, a conjuntura social marcada pelo crime organizado e seu aporte nas estruturas do Estado.

As instituições analisadas sob o aspecto de sua legalidade e organicidade foram a Polícia administrativa e judiciária e o Ministério Público.

O pano de fundo da análise se caracterizou pela concepção do modelo de Estado vigente que se orienta pelos princípios do Direito e tem seus limites do poder constituído a partir do compromisso com a consolidação do Estado democrático do Direito.

Tendo como objetivo conhecer as possibilidades e os limites de se constituir uma polícia de ciclo completo no âmbito do Ministério Público de forma orgânica, este estudo desenvolveu a pesquisa bibliográfica e documental com o escopo de contemplar as informações legais técnico-científica já produzidas sobre o objeto de análise.

A partir desses dados coletados, foi que se promoveu a análise dos conteúdos das informações que emergiram da leitura de fonte e documentos, leis, etc, sobre diferentes determinações que compõem a totalidade dos fenômenos analisados e suas interrelações na prática social.

Dessa maneira, aplicando o método da análise de conteúdos foi que se chegou a algumas aproximações que aos poucos permitiram desvelar o real.

Nesta exposição de resultados da pesquisa, que se caracterizou pela pesquisa qualitativa, procura-se explicitar cada novo dado que emergiu numa direta correlação com o objeto de estudo constituído pela análise da operacionalização, estruturação, organicidade e legalidade da polícia de ciclo completo que atua no âmbito da PIC não só no Estado do Paraná, mas em todo o Brasil, reservadas as especificidades de cada Estado da Federação. Assim sendo, para explicitações e tratamento dos dados coletados que aos poucos atribuem forma ao real que emergiu da pesquisa, procurou-se demonstrar cada categoria de análise conforme propõe o método.

## 5.1 DA QUESTÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

A atual conjuntura da sociedade globalizada apresenta um fenômeno social que desafia os governos do mundo inteiro representado pela organização do crime em estruturas cada vez mais complexas, com aparatos tecnológicos, estratégias organizacionais semelhantes às mais bem sucedidas empresas. Caracterizam-se essas organizações por formas operacionais bem elaboradas, estão inseridas em todos os interstícios da sociedade e do Estado e seus membros contam com a cooptação de estruturas e agentes do governo.

O enfrentamento desse fenômeno requer mudanças na legislação o que já ocorre em diversos países. No Brasil, o ordenamento jurídico tem sido anacrônico em relação ao enfrentamento aos avanços do crime organizado.

Primeiro no que se refere às funções do Ministério Público na questão da legitimidade para promover a função investigatória na medida em que permitiu lacunas para a sua contestação divergências interpretativas sobre a matéria.

Segundo no que se refere à Lei 9034/95 que buscando de afogadilho uma solução miraculosa às investidas do crime organizado enfrentando e fragilizando as instituições estatais, revestem-se de inconstitucionalidades, de violação aos direitos constitucionais tornando-se assim um equívoco jurídico que fez desta mais uma lei virtual.

Ainda com relação ao compromisso com a supremacia da norma, percebeu-se que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece um princípio hierárquico, assim as resoluções, os decretos enquanto normatizações inferiores às leis constitucionais orgânicas, tornam a matéria a qual disciplinam, vulneráveis às vontades políticas podendo sofrer os percalços na transitoriedade, da rotatividade, dos revezes dos interesses e da captura do Estado por organizações, corporações indiferentes aos interesses públicos.

Por fim, em se tratando da norma, constatou-se que há uma dificuldade importante pelo caráter conceitual no qual a legislação não consegue dar conta de definir o crime organizado diferenciando na seara da tipificação do crime e seus agentes o crime organizado do crime de bagatela. Tal falha beneficia as organizações criminosas em toda sua dimensão.

Com base nesses dados, infere-se que:

O conflito estabelecido por alguns julgamentos em que o Supremo Tribunal Federal questiona a função investigatória do MP se constitui de um caráter interpretativo, hermenêutico, mas, que promove na prática um desgaste institucional

na medida em que a ação necessária se atropela pela necessidade de promover o conhecimento diluindo esforços, beneficiando o crime.

Quanto à falta de uma mudança no Código Penal e Processual acerca da tipificação do crime organizado, infere-se que novamente organizações e seus membros se beneficiam em termos de existir na lei o amparo para que as penas a esse tipo de crime se tornem coercitivas de fato.

Assim, conclui-se que nesta questão se vislumbra o perigo de se ter uma formulação de dispositivos legais que apesar de buscar a tutela dos bens jurídicos penalmente protegidos, lograram romper princípios constitucionais penais e processuais, o que resultou em ofensa aos direitos e garantia individuais e de ameaçar o Estado Democrático de Direito.

Propõe-se que se retome cada uma das lacunas. Atualizando o Direito Penal, que se promova a devida diferenciação entre o crime organizado e a criminalidade de massa.

Com relação aos equívocos quanto ao papel específico das polícias, propõe-se uma normatização proativa que estabelece os mecanismos de atuação da polícia judiciária diferenciando a sua prática de polícia ostensiva, assumindo assim o seu caráter eminentemente de polícia judiciária.

Ainda com relação ao aspecto da hierarquia do ordenamento jurídico, propõe-se que as normas referentes à criação de mecanismos de combate ao crime organizado assumam o "status" de lei orgânica do Estado, rompendo-se com uma prática de normatizar um tema de fundamental importância pela via das resoluções, portarias, termos, atos o que conferem um caráter de efemeridade.

O crime organizado desafia autoridades no mundo todo, suas estruturas mais complexas são conhecidas pelos meios científicos de estudo da criminalidade,

sem que no entanto as instituições de repressão a esse tipo de crime possam avançar significativamente em termos de coibir, controlar, prevenir.

O que se percebeu nessa questão da organicidade do crime em antagonismo à organicidade das instituições do Estado para o enfrentamento sob uma correlação de força equilibrada, é que o Estado brasileiro não promoveu uma ruptura com os dogmas de sua estrutura policiais. Cada corporação, cada órgão do Estado cujas funções estão afetas à promoção de segurança e da ordem pública, atua numa perspectiva de luta corporativista pelo seu espaço buscando maior poder de polícia.

Quanto ao Ministério Público, apesar de todo poder conferido pela Constituição tornando a instituição orgânica, com a função de promover as respostas à crise provocada pela violência, a prática ainda não se realizou em função de sua precariedade estrutural e orgânica.

A viabilidade de consecução das suas atribuições constitucionais tem-se dado pela via do aporte das organizações da polícia civil e militares sem que este aporte se dê de maneira orgânica, constituindo-se em grupos especiais e não em organismos específicos constituídos de organicidade e legislação própria.

Embora no âmbito do Ministério Público a função de promover a persecução criminal numa perspectiva de polícia de ciclo completo em razão das requisições que a Carta Magna lhe faculta promover em termos de ação das polícias administrativa e judiciária, o que se realiza é decorrência direta da forma como se organizam os grupos operacionais, ou seja, continua no interior do MP o trabalho segmentado, tal como se promove na dinâmica externa dessas corporações que atuam individual e competitivamente na promoção da repressão ao crime.

Não há uma unicidade orgânica no trabalho dos grupos especiais criados para atuar no âmbito da PIC, o que se tem na prática é a concorrência de duas corporações lutando por maior poder de polícia.

Nessa relação que se estabelece entre as organizações cuja interação forma o conjunto da polícia de ciclo completo, tem-se ainda o instituto legal no qual o órgão fiscalizador da ação das duas organizações é o Ministério Público. Tanto que no que se refere ao controle de suas atribuições constitucionais referentes à persecução criminal, como no que se refere às relações dos agentes dessas corporações com o crime organizado.

Tem-se nesse dispositivo de controle externo um agravante a mais para que as relações institucionais se fragilizem ainda mais.

Com relação ao terceiro eixo de análise que se constituiu das interfaces do crime organizado emergiram fatores determinantes no que se refere à necessidade de respostas proativas do Estado visando desenvolver mecanismos legais de controle da organização criminosa, que tem consolidado uma expansão internacional constituindo-se em uma fatia do mercado que ultrapassa ao PIB de vários países em desenvolvimento.

Envolve empresas de grande porte, autoridades, políticos, órgãos públicos, corporações militares, inclusive agências de inteligência internacional.

Isso significa que o enfrentamento a esse problema requer o estabelecimento de instrumentos de corporação internacional; mecanismos de controle sobre a ação de agentes públicos, e principalmente a tipificação do crime organizado de tal maneira que este não possa se beneficiar das lacunas legais que conferem a impunidade sob o pretexto de não se ferir o Estado Democrático de Direito.

## 5.2 PROPOSTAS

Considerando-se que a polícia de ciclo completo existe no âmbito do Ministério Público pela prerrogativa legal de o MP ter de requisitar apoio das instituições policiais, judiciária e administrativa;

Considerando que embora a Constituição tenha atribuído ao MP o papel de elevada responsabilidade político-institucional inscrito no exercício linear de suas respectivas atribuições no desencadeamento da jurisdição penal, na provocação e na execução da jurisdição constitucional, a instituição carece de estrutura para levar a termo suas atribuições;

Considerando que a requisição da ação das polícias para a persecução criminal se dá pela via da ocasionalidade, de maneira focalista, com base na formalidade local, política;

Considerando que as polícias judiciária e administrativa têm seus instrumentais, sua racionalidade, sua metodologia, estrutura, epistemologia historicamente construída e consolidada;

Considerando que para a promoção do controle externo da atividade policial é preciso estabelecer elementos concretos para que os acessos se promovam sistematicamente;

Propõe-se a elaboração de um projeto de lei que regulamente a criação de um órgão para atuar no âmbito do Ministério Público na realização das atribuições concernentes à persecução criminal, à repressão ao crime organizado e nas demandas de controle da atividade policial, atribuindo a esse novo órgão um caráter de instituição permanente, constituído por força de lei cuja permanência transcende a vontade política e as pressões dos interesses externos.

Que se estabeleça o princípio da polícia de ciclo completo de maneira que seus membros, apesar das corporações de origem, possam estabelecer um novo paradigma de relações institucionais rompendo os limites do corporativismo para o salto de qualidade da cooperação efetiva.

Que os profissionais designados detenham um mínimo de imunidade no que se refere ao assédio da hierarquia corporativa, dando-lhe assim, autonomia, isenção e neutralidade no desenvolvimento das ações próprias do MP nas quais contribuirá com sua formação.

Considerando que há um conflito interpretativo no que se refere à definição de crime organizado;

Considerando que não é possível estabelecer a interação entre os agentes das corporações policiais enquanto a requisição e a ação no âmbito do MP se dê sob o caráter do corporativismo pela “apartação” das ações na especificidade constitucional de cada organização.

Levando-se em conta o princípio de legalidade, de autoridade, da disciplina que norteia a prática do profissional da Polícia Militar o que pressupõe a subordinação desses à supremacia da corporação e do superior hierárquico, comprometendo o empenho em investigações que resultem em prejuízo a estes princípios;

Levando-se em consideração o princípio constitucional de subordinação à lei e da manutenção do Estado Democrático de Direito que pressupõe que a constituição de novos organismos na estrutura do Estado somente se promove pela via da legislação com a concorrência dos princípios dos Três Poderes;

Considerando-se que a requisição dos profissionais para atuar no MP não dispõem das mesmas prerrogativas estatutárias dos membros do MP em termos de

“blindagem” dos agentes pelo assédio das corporações de origem e sua hierarquia profissional específica;

Propõe-se, por fim, que na criação do novo órgão não se estabeleça a “apartação dos seus membros, ao contrário, que se forme um grande órgão coordenado pelo MP que terá na sua constituição profissionais treinados e investidos da legalidade, da competência, da formação para desempenharem operacionalmente as atividades decorrentes das atribuições constitucionais definidas para o Ministério Público”.

Com esse mecanismo legal, grupos operacionais como o GERCO assumiriam uma nova organicidade na estrutura do Estado e no amparo da Lei. Os profissionais e as dinâmicas, as estratégias, os instrumentos, passariam a se compor de novas possibilidades de planejamento e execução sem a instabilidade que a requisição interpretativa do MP pressupõe.

## REFERÊNCIAS

- ANISTIA INTERNACIONAL. **Tortura e maus-tratos no Brasil**. Publicado no Brasil, outubro de 2001.
- ARAÚJO JÚNIOR, J. M. De. **Conferência pronunciada no curso superior do bombeiro militar do corpo de bombeiros do estado do Rio de Janeiro em 13/08/1987**. Execução Penal - Ideologia e Discurso Político - Tomada de Consciência.
- ARBEX JR., J. **Narcotráfico: um jogo de poder nas Américas**. São Paulo; Moderna, 1993.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DOS PARANÁ - Amapar. **Operação mãos limpas**. Curitiba, 2003.
- BASTOS, C. L e KELLER, V. **Aprendendo a aprender**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1994.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1989.
- CONAMP EM REVISTA - Órgão Oficial da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, nº 2 - outubro, 2003, Brasília - DF.
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - 1999. Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Curitiba - PR.
- COTRIM, G. **Acorda Brasil: o que você sabe sobre a Constituição**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- CUNHA, I. A.. Cap. QOPM e outros. **O controle externo da polícia de ciclo completo: perspectivas futuras**. Polícia Militar do Paraná, Academia Policial Militar do Guatupê, 1998. São José dos Pinhais - PR.
- DESLANDES, S. F. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- ESTADO DO PARANÁ - Secretaria de Estado da Segurança Pública. PM-PR - Lei nº 1943 de 23 de junho de 54 - Código da Polícia Militar do Paraná.
- ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública -Polícia Militar do Paraná - Manual Básico de Policiamento Ostensivo, 1988. Imprensa Oficial do Estado - Curitiba - PR.
- GOMES, A. F. **Crime organizado e suas conexões com o poder público: comentários a Lei 9.034/95: considerações críticas**. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.

LAFER, C. **O sistema político brasileiro: estrutura e processo.** Perspectiva.

LAVORENTI, W. **Crime organizado na atualidade.** Campinas: Bookseller, 2000.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Estado Maior integrado, 1ª Seção - Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969. **Diário Oficial da União**, nº 139 de 21 de julho de 1983.

RAMOS, J. G. G. **Audiência processual penal: doutrina e jurisprudência.** Del Rey, 1996.

SCHEB, G. Z. **Violência e criminalidade infanto-juvenil: intervenções e encaminhamentos.** Brasília: Ed do autor, 2004.

SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE. **Cidade, proteção e controle social.** São Paulo: Cortez. Ano XXIII, novembro, 2002.

SONDFELD, C. A. **Fundamentos de direito público.** 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

STRECK, L. L. **Crime e constituição: a legitimidade da função investigatória do ministério público.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Curso de aperfeiçoamento de oficiais.** Monografia - O sistema de ensino da Polícia Militar do Paraná - Curitiba, 2004.

VALLA, W, A, Cel PM/PR. **Doutrina de emprego de polícia militar e bombeiro militar.** Curitiba - PR, 1999.

**ANEXOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*do Estado do Paraná*  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 05/2004**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial supervisionar e assistir as atividades da Promotoria de Investigação Criminal e Controle Externo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme disposições constantes da Resolução nº 0097, de 20 de janeiro de 1994, que a instituiu, e que permanece inalterada;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 1790, de 22 de novembro de 1999, criou o Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado-GERCO, subordinado ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e com atribuições em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a crescente incidência de crimes praticados por organizações criminosas que agem simultaneamente nas Comarcas do interior do Estado e na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

**CONSIDERANDO** que tais grupos criminosos atuam em empreendimentos múltiplos, com



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

objetivos convergentes e comandos centralizados, e que o combate às suas ações deve ser implementado a partir de uma coordenação integrada, a viabilizar, inclusive, apoio às Promotorias Criminais do interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que a coordenação das ações de combate a estas organizações criminosas deve estar localizada no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de onde serão projetadas estratégias de atuação conjunta para todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade condensar e uniformizar a regulamentação para a coordenação da atividade-fim da Promotoria de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Controle Externo da Atividade Policial, a **Coordenadoria-Geral das Promotorias de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial do Estado**, com as seguintes atribuições:

- a)- traçar a política criminal institucional na área de combate às organizações criminosas e aos crimes de maior potencial ofensivo e repercussão social;
- b)- supervisionar as ações das Promotorias de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial das Comarcas do interior do Estado.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

c)- estabelecer mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas envolvendo órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar, objetivando dar eficácia às ações de combate ao crime e de controle externo da atividade policial;

d)- desenvolver ações de controle externo da atividade policial, através das Promotorias de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial do Estado, a serem realizadas ordinária e extraordinariamente, incluída, nesta atividade, a persecução criminal a crimes em tese praticados por agentes da Polícia Civil e da Polícia Militar, à exceção daqueles capitulados exclusivamente no Código Penal Militar.

e)- proporcionar apoio às Promotorias Criminais do Estado, respeitado o princípio do Promotor natural, quando ações criminosas de maior envergadura e complexidade demonstrarem a necessidade da atuação de força-tarefa, representada pelo Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado-GERCO, subordinado à Coordenação-Geral das Promotorias de Investigação Criminal do Estado;

f)- proporcionar apoio às Promotorias de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial do interior do Estado, quando, diante da envergadura das ações desenvolvidas, o contingente policial local for insuficiente;

g)- priorizar ações tendentes a dar proteção a membros do Ministério Público que, por força de seu ofício, sofram ameaças à sua incolumidade física;

h)- determinar metas e coordenar as ações a serem desenvolvidas no âmbito das atribuições da Promotoria de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*do Estado do Paraná*  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

i)- estabelecer, em nível operacional, parcerias com o Ministério Público Federal e com os Ministérios Públicos Estaduais, quando a natureza e o alcance das infrações determinar a necessidade de atuação conjunta, visando maior eficácia das investigações;

j)- determinar metas e coordenar as ações do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado-GERCO, em investigações realizadas na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e no interior do Estado, neste caso ordenando a sua movimentação, mediante justificativa prévia encaminhada à Chefia do Ministério Público.

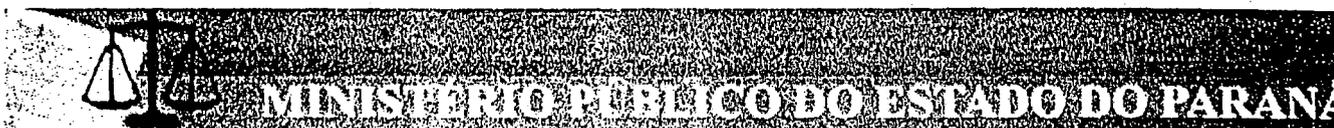
k)-desenvolver ações determinadas por órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

**Art. 2º)-** Criar a função de **Coordenador Administrativo de Promotoria de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial**, que será exercida em forma de rodízio pelos membros integrantes da mesma Promotoria de Justiça, por sucessivos períodos de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste ato;

**Art. 3º)-** Este **Ato** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 23 de outubro de 2004.

**MILTON RIQUELME DE MACEDO**  
**Procurador-Geral de Justiça**



Gabinete PGJ - Assuntos Institucionais

Terça-feira, 02

## ATO Nº 04/2003

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são (art. 75, *caput*, da LC nº 85/99), resolve criar, extinguir e alterar os Centros de Apoio Operacional (Órgão Ministério Público), fazendo, por conseguinte, nos termos a seguir consignados:

**Art. 1º.** Ficam *instituídos* os seguintes Centros de Apoio Operacional:

- a) das Promotorias Criminais e de Execuções Penais;
- b) das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial; ✓
- c) das Promotorias de Justiça do Júri;
- d) das Promotorias de Justiça de Proteção à Ordem Tributária.

**Art. 2º.** Ficam *mantidos* os Centros de Apoio Operacional:

- a) das Promotorias de Justiça de proteção da Criança e do Adolescente;
- b) das Promotorias de Justiça da Cidadania;
- c) das Promotorias de Justiça de proteção à Saúde Pública;
- d) das Promotorias de Justiça da Educação;
- e) das Promotorias de Justiça de proteção do Meio Ambiente;
- f) das Promotorias de Justiça de defesa do Consumidor;
- g) das Promotorias de Justiça de proteção ao Patrimônio Público.

**§ 1º.** Fica *extinto* o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Dignidade Humana

I - As matérias do extinto Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Dignidade Humana pelos Centros de Apoio, ora criados (art. 1º), assim como pelos Centros de Apoio mantidos pela atual resolução (art. 2º), conforme se vê dos incisos II e III:

II - As matérias de Direito Penal e Processual Penal; Execuções Penais e Penas Alternativas e, por Especiais Criminais, ressaltando-se as atribuições do recém criado Centro de Apoio das Promotorias do sob à égide do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Execuções Penais

1507/03);

III - *As demais matérias* de atribuição do extinto Centro de Apoio Operacional da Dignidade Humana pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania.

§ 2º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e do Controle Externo da Atividade *da publicação desta regulamentação*, passará a ter incumbência exclusiva em matérias relativas ao Centro de Apoio Operacional da Atividade Policial, em apoio, inclusive, às Promotorias de Investigação Criminais – PIC.

§ 3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania terá atribuição para atuar nas áreas de: Cível; Fazenda Pública; Falências e Concordatas; Coordenadoria das Promotorias da Comunidade; Eleições; Entidades de Interesse Social; Idosos; Pessoas Portadoras de Deficiência; Saúde do Trabalhador e Direito do Crime e Constitucional residual (cf. § 1º, inciso III, deste artigo).

§ 4º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público atuará em matérias de natureza cível e criminal, *ressalvando-se*, neste particular, as atribuições do recém criado Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Ordem Tributária.

Art. 3º. São matérias inerentes ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Júri, *dentre outras*:

- a) *orientação* dos Promotores de Justiça na condução dos trabalhos em sessão de julgamento Popular, principalmente quanto à quesitação e atuação do agente ministerial em plenário;
- b) *acompanhamento*, juntamente e a pedido do Promotor de Justiça, dos crimes dolosos com repercussão social;
- c) *subsidiar* o Promotor de Justiça, com doutrina e jurisprudência, em matéria de crimes dolosos com repercussão social;
- d) *acompanhar* a reforma do Código de Processo Penal, principalmente quanto às inovações trazidas pelo procedimento relativo ao Tribunal do Júri.
- e) *outras orientações*, a critério da Coordenadoria ou a pedido dos Promotores de Justiça.

Art. 4º. São matérias de atuação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, *dentre outras*, as seguintes:

- a) *orientação* dos Promotores de Justiça no combate e prevenção dos ilícitos contra a ordem tributária;
- b) *estabelecer* metas estaduais e regionais de atuação;
- c) *estabelecer* parcerias com as delegacias da receita estadual visando otimizar a atuação ministerial quanto ao acesso aos procedimentos administrativos fiscais;
- d) *fomentar* o debate quanto à inarredável possibilidade do Ministério Público, diretamente, ter

fiscais dos investigados;

e) *outras orientações*, a critério da Coordenadoria ou a pedido dos Promotores Justiça.

**Art. 5º.** *Os Centros de Apoio Operacional das Promotorias de proteção da Criança e do Adolescente, do Consumidor, da Saúde Pública e da Educação, por esta regulamentação, permanecem com as mesmas 27/03).*

**Art. 6º** Os Centros de Apoio Operacionais terão atuação em todo o Estado e serão dirigidos, pelo Procurador de Justiça, que será seu coordenador, podendo, ainda, serem compostos por outros membros do Ministério Público, também designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º.** A regulamentação, ora apresentada, mantém incólume o Ato nº 27, 09 de abril de 2003, evidentemente, que não for incompatível.

**Parágrafo único:** Fica fazendo parte integrante desta regulamentação o quadro esboçado no Anexo I.

**Art. 8º.** A regulamentação, ora apresentada, passa a produzir efeitos desde a publicação, respeitar os efeitos já produzidos pelas Resoluções nºs 1506 e 1507, ambas publicadas no Diário da Justiça de 2003.

Curitiba, 27 de outubro de 2003.

**Maria Tereza Uille Gomes,**  
Procuradora-Geral de Justiça

### ANEXO I

Situação antiga – para conhecimento	Situação atual – até a publicação	Situação nova – a partir de 27/03/03
CAOP das Promotorias dos Direitos Constitucionais, Fundações e das Entidades de Interesse Social ( <i>trante as matérias relativas à Educação e Fundações</i> );	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à Dignidade Humana.	CAOP das Promotorias Criminais (matérias: Penal e Penal Alternativas);
CAOP das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Medidas Alternativas;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à Dignidade Humana.	
CAOP das Promotorias dos Direitos Constitucionais,	CAOP das Promotorias de Justiça da Cidadania.	CAOP das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, da Saúde Pública e da Educação.

Fundações e das Entidades de Interesse Social <i>(apenas as matérias relativas a Fundações);</i>		(matérias: Cível; Fazenda F Concordatas; Coordenadori Comunidades; Eleitoral; Fu Interesse Social; Idosos; Pe Deficiência; Saúde do Trab de Crime; Constitucional R
CAOP das Promotorias de Justiça Cíveis, da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;	CAOP das Promotorias de Justiça da Cidadania.	
CAOP das Promotorias de Justiça Eleitorais;	CAOP das Promotorias de Justiça da Cidadania.	
CAOP das Promotorias de justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de deficiência;	CAOP das Promotorias de Justiça da Cidadania.	
CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso;	CAOP das Promotorias de Justiça da Cidadania.	
Coordenadoria Estadual das Comunidades;	CAOP das Promotorias de Justiça da Cidadania.	
CAOP das Promotorias de Proteção à Saúde Pública;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à Saúde Pública.	CAOP das Promotorias de . Pública.
CAOP das Promotorias de defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação de Dano Decorrente do Crime;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção à Saúde Pública.	
CAOP das Promotorias dos Direitos constitucionais, das Fundações e das Entidades de Interesse Social;  <i>(questões relacionadas com os direitos relativos à educação)</i>	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção dos direitos à Educação.	CAOP das Promotorias de . Direitos à Educação.
CAOP das Promotorias de justiça da Criança e do Adolescente;	CAOP das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente.	CAOP das Promotorias de . Criança e do Adolescente.
CAOP das Promotorias de justiça de Proteção ao Meio Ambiente;	CAOP das Promotorias de justiça de Proteção ao Meio Ambiente.	CAOP das Promotorias de . Ambiente.
CAOP das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;	CAOP das Promotorias de Justiça de defesa do Consumidor.	CAOP das Promotorias de . Consumidor.
CAOP das Promotorias de justiça de Proteção ao Patrimônio Público-área criminal <i>(menos crimes de sonegação fiscal e praticados por Prefeitos Municipais);</i>	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção ao Patrimônio Público.	CAOP das Promotorias de l Público(Cível e Crime).
CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público-área cível;	CAOP das Promotorias de Justiça de proteção ao Patrimônio Público.	
CAOP das Promotorias de Justiça Criminais;	CAOP das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial.	CAOP das Promotorias de . da Atividade Policial. (Pror Criminais)
CAOP das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial;	CAOP das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial.	
CAOP das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público-área criminal <i>(crimes de sonegação fiscal e praticados por Prefeitos Municipais);</i>	CAOP das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial.	
		CAOP das Promotorias de . dolosos contra a vida).
		CAOP das Promotorias de . Tributária. <i>Obs: No tocante responsabilidade - praticade de suas funções, deve ser ol Resolução nº 1875, de 9 de</i>



Atualizado em 05/11/2003

Ministério Público do Estado do Paraná - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Marco Sir  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 1251 - Repouso - CEP 80230-110 - Curitiba, PR  
Telefone: (41) 319-5000



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1629/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em face do disposto nos artigos 127, caput, 129, inciso I, ambos da Constituição Federal, art. 114, caput, 120, inciso I, ambos da Constituição do Estado do Paraná e 19, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 85 de 27.12.99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná),

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento na política Institucional relativa ao combate das organizações criminosas, do tráfico de entorpecentes e, buscando maior eficiência no controle externo da atividade policial, resolve

## ALTERAR

as atribuições da Promotoria de Investigação Criminal - PIC, instituída na comarca de Curitiba pela resolução nº 097/94 (alterada pelas Resoluções nºs 565/97, 964/98, 977/99, 1790/99, 1791/99 e 1275/01), hoje integrada por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, fazendo-o nos seguintes termos:

Art. 1º a atuação processual da PIC na comarca de Curitiba, em feitos iniciados por denúncias oferecidas a partir da publicação desta Resolução e que versem estritamente sobre as matérias supra-elencadas, dar-se-á cumulativamente com os Promotores de Justiça com atribuições junto as Varas Criminais, até o respectivo trânsito em julgado.

§ 1º os feitos iniciados antes da publicação desta Resolução e que versem acerca das matérias referidas no caput, serão de responsabilidade do Promotor de Justiça com atribuições nas respectivas Varas Criminais.

§ 2º em se vislumbrando a necessidade de atuação cumulativa da PIC, com a antecedência mínima de dez (10) dias e mediante justificativa dirigida à Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça com atribuições nas Varas Criminais solicitará a designação respectiva que, caso a caso e, ouvida a PIC, será apreciada.

§ 3º em havendo designação cumulativa, a PIC participará, efetivamente, dos atos processuais.

Art. 2º em caso de denúncias ofertadas pela PIC, após a publicação desta Resolução, sobre matérias diversas das acima elencadas, ou seja, decorrentes de infrações penais de maior gravidade ou repercussão social, poderão seus membros, mediante justificativa dirigida ao Promotor de Justiça com atribuições nas Varas Criminais, sugerir a necessidade de atuação cumulativa, o qual, em caso de aceitação, solicitará à Procuradoria-Geral de Justiça a designação respectiva.

§ 1º a atuação processual da PIC, em feitos iniciados antes da publicação desta Resolução e que versem acerca das matérias referidas no caput, serão de responsabilidade do Promotor de Justiça com atribuições nas respectivas Varas Criminais.

§ 2º diante da complexidade ou repercussão da causa, o Promotor de Justiça com atribuições junto às Varas Criminais, vislumbrando a necessidade de atuação cumulativa da PIC, mediante justificativa dirigida à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitará a designação que, caso a caso e, ouvida a PIC, será apreciada.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se incólume o disposto nas Resoluções declinadas no art. 1º, naquilo, evidentemente, que não lhe seja contrário.

Curitiba, 09 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes,

Procuradora-Geral de Justiça

Resoluções relativas à Promotoria de Investigação Criminal:

**01. Resolução nº 0097 de 20.01.94:**

Cria a Promotoria de Investigação Criminal, vinculada à Coordenadoria Promotória, para atuar junto à Central de Inquéritos (criada pelo Decreto Judiciário nº 542, de 26.11.93), estabelecendo as respectivas atribuições.

**02. Resolução nº 0565 de 03.05.1997:**

Altera as atribuições da Promotoria de Investigação Criminal, para que esta atue exclusivamente nos seguintes casos:

- a) exercer o controle externo da atividade policial;
- b) acompanhar, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, as investigações destinadas a apurar infrações penais de maior gravidade e repercussão social, inclusive oferecendo denúncia ou promovendo o arquivamento, conforme o caso;
- c) atuar, perante o Juízo da Central de Inquéritos, em medidas cautelares e em outros incidentes relacionados às investigações referidas no item anterior;
- d) integrar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais;

As atribuições retiradas da PIC voltam para as Promotorias das Varas Criminais.

**03. Resolução nº 0964 de 09 de junho de 1998 (com vigência a partir de 15/06/98):**

Amplia as atribuições da Promotoria, nos seguintes termos:

- 1) atuar, até o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento inclusive, em inquéritos policiais em que ocorrerá a provisória privação da liberdade, determinada por prisão em flagrante, ou por cumprimento de mandado de prisão temporária ou prisão preventiva;
- 2) apreciar, nos inquéritos policiais, as legalidades das prisões, de ofício ou em pedidos da liberdade provisória, com ou sem fiança, relaxamentos de prisão em flagrante, por eventual nulidade do respectivo auto e em todas as demais postulações que objetivem a soltura do indiciado. Na hipótese de não substituir a prisão do indiciado, cessará a atribuição da Promotoria de Investigação Criminal.
- 3) officiar em inquéritos policiais que contenham requerimentos da autoridade policial, de prisão provisória ou preventiva.
- 4) officiar, nos inquéritos policiais de indiciado preso, em todos os seus incidentes, apreciando pedidos de medidas judiciais necessárias às investigações das infrações penais, como busca e apreensão, seqüestro, escuta telefônica, quebra de sigilo bancário e outras medidas cautelares inominadas, que objetivem a apuração da verdade, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário, que atribuam aos Promotores de Justiça em exercício nas Varas Criminais da comarca de Curitiba a apreciação de inquéritos policiais de indiciados presos.

04. Resolução nº 0967 de 07 de julho de 1999:

Institui a atuação itinerante da Promotoria de Investigação Criminal, nos casos em que descreve.

05. Resolução nº 1790 de 22 de novembro de 1999:

Cria, no âmbito da PIC, o Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado – GERCO, com as seguintes atribuições:

01. oficiar em inquéritos policiais, em representações e instaurar procedimentos investigatórios, até o oferecimento da denúncia ou arquivamento do procedimento investigatório;
02. receber representações ou petições de qualquer pessoa ou entidade, relacionadas com os crimes praticados por organização criminosa;
03. requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos policiais, relativos a crimes praticados por organizações criminosas ligadas ao narcotráfico;
04. instaurar procedimentos investigatórios na área de sua atuação;
05. expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva do notificado, inclusive pelas polícias civil e militar, nos termos da lei.

Estabelece também que: *“Os procedimentos instaurados pelo GERCO serão devidamente protocolados em sua Secretaria e, no caso de arquivamento, este será promovido pelo seu Coordenador. As representações recebidas serão protocoladas no Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, e eventuais requerimentos de arquivamento serão encaminhados à Vara da Central de Inquéritos.”* (art. 8º).

06. Resolução nº 1791 de 22 de novembro de 1999:

Cria, no âmbito da PIC, o Grupo Especial de Repressão ao Narcotráfico – GERNA, com atribuições semelhantes ao do GERCO, porém, diretamente relacionadas a crimes de tóxicos.

07. Resolução nº 1275 de 17 de agosto de 2001:

Ampliar as atribuições da PIC nos feitos afetos ao controle externo da atividade policial e ao combate ao crime organizado e ao tráfico de entorpecentes, nos casos nela previstos (atuação processual em tais matérias).

08. Resolução nº 730 de 30 de abril de 2002:

Estabelece que a partir de 24/04/02, os inquéritos policiais que estiverem nas Delegacias de Polícia da Capital deverão ser encaminhados à uma das 11 varas criminais respectivas, através da Central de Inquéritos, ressalvado o disposto nas Resoluções 1777 a 1801 e de 1803 a 1839/01.

---

**Resolução nº 395 de 31 de março de 1998:**

Institui a PIC na Comarca de Londrina, para exercer o controle externo da atividade policial, na forma das atribuições que arrola.

---

Obs.

1) Ato nº 158/PGJ, de 15 de dezembro de 2000 institui a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial (*porém, até o momento - outubro/2002 - a mesma não fora criada materialmente, continuando a PIC a exercer as atribuições respectivas*).

2) Ato nº 159/PGJ, de 15 de dezembro de 2000, institui o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial. Face a edição do Ato 27/PGJ, de 09/04/2002, que altera e reformula os Centros de Apoio Operacional das Promotorias, suas respectivas atribuições passaram a integrar o novo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e do controle Externo da Atividade Policial (art. 8º).

3) Ato 27/PGJ, de 09/04/2002, altera e reformula os Centros de Apoio Operacional das Promotorias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 0395

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 129, VII e VIII, da Constituição Federal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir na Comarca de Londrina a Promotoria de Investigação Criminal, destinada ao exercício do controle externo da atividade policial.

**Art. 2º** - A Promotoria de Investigação Criminal será integrada por todos os Promotores de Justiça em exercício junto às Varas Criminais, ao Juizado Especial Criminal e ao Tribunal do Júri da comarca de Londrina, incumbindo-lhes no exercício da atividade do controle externo da atividade policial:

- a) requisitar diligências investigatórias e instauração de inquéritos policiais;
- b) requisitar, para instruir os procedimentos em que atue, exames periciais, documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade, ressalvado o disposto no art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93;
- c) requisitar, para o mesmo fim, informações e documentos de entidades privadas, bem como expedir notificações visando a coleta de depoimentos, informações ou esclarecimentos, podendo, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- d) acompanhar atos investigatórios e inquéritos policiais, sempre que entender conveniente ou se designado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- e) visitar unidades policiais, civis e militares, tendo acesso, em qualquer dia e horário, a indiciados presos e a quaisquer autos, livros, papéis ou documentos relativos a procedimentos investigatórios que visem a apuração de ilícitos penais da competência da Justiça Estadual;
- f) fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/94**

**Súmula:** estabelece condições para a cooperação mútua entre os integrantes do Ministério Público e da Polícia Militar, no exercício de suas atividades.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 127 da Constituição Federal do Brasil, e parágrafos 1º e 2º do artigo 114 da Constituição do Estado do Paraná, e Coronel PM **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 4º da Lei nº 6.774, de 08 de janeiro de 1.976, tendo em vista as disposições do artigo 120, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que:

- as funções institucionais do Ministério Público e da Polícia Militar são convergentes, enquanto instrumentais do Poder Público para fazer valer o absoluto império da Lei e a normalidade da ordem pública;

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- Fls. 02 -

- ao Ministério Público que é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe, entre outros, o exercício do controle externo da atividade policial;
- à Polícia Militar, como Instituição permanente e regular, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, interessa que a prática de suas atividades ocorra de forma absolutamente legal e transparente;
- a compreensão da elevada importância de cada uma das instituições requer o estabelecimento de normas de inter-relacionamento harmônico, com vistas a um melhor desempenho das respectivas atividades, em função do convívio social, interesse e aspiração legítimos do cidadão e da sociedade como um todo,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - O Ministério Público e a Polícia Militar adotarão medidas de cooperação para o exercício de suas funções institucionais julgadas de interesse comum.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão mantidos, em regime de reciprocidade, assistentes junto aos respectivos titulares dos cargos de Procurador-Geral de Justiça e de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, como responsáveis pela ligação entre as duas instituições.

**Art. 3º** - Além do assistente mencionado no artigo anterior a Procuradoria-Geral de Justiça designará, junto aos Comandos de Policiamento da Capital (CPC) e do Interior (CPI), um representante para acompanhar a execução da atividade policial pela Polícia Militar na área metropolitana de Curitiba e no interior do Estado, respectivamente.

## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Fls. 03 -

*Parágrafo único.* Independentemente das ações desenvolvidas a nível dos escalões intermediários de comando (CPC e CPI) todos os Comandantes de Unidades e de Frações Destacadas deverão manter amplo e harmônico relacionamento funcional com os Promotores de Justiça e suas respectivas Comarcas, visando a perfeita integração entre a Polícia Militar e o Ministério Público, buscando, entre outros fins, a necessária orientação na formalização de procedimentos processuais e a participação na instrução dos militares.

**Art. 4º** - A orientação das atividades desses representantes será processada através de uma coordenadoria, com sede na Capital do Estado, dirigida por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** - Nas ocorrências policiais de grande vulto, como sequestros, revolta de presos, cerco de criminosos, nas missões de cobertura a reintegração de posse, ou nas ações de controle de distúrbios civis e manifestações públicas, um representante do Ministério Público acompanhará, sempre que possível, o desenvolvimento das operações.

**Art. 6º** - Ao representante do Ministério Público junto aos Comandos, Unidades e Frações Destacadas, a Polícia Militar dará acesso em caráter permanente aos relatórios de ocorrência policial militar, e a todos os documentos alusivos a sua atuação policial, incluindo os relativos à prática de atos infracionais por adolescentes.

**Art. 7º** - Os casos complexos, de repercussão junto à opinião pública ou de interesse da Polícia Militar, serão imediatamente comunicados pelos respectivos Comandante Intermediário de Policiamento (CPC e CPI) ao representante do Ministério Público, que adotará as providências pertinentes, julgadas oportunas.

**Art. 8º** - Ao representante do Ministério Público junto aos Comandos Intermediários de Policiamento serão dadas a conhecer as comunicações de práticas de ilícitos, sobre tudo de violação arbitrária e abuso de autoridade, praticados por integrantes da Polícia Militar, com as providências adotadas pela Corporação, sendo-lhe facultado acompanhar sindicâncias, inquéritos, diligências e outros procedimentos investigatórios.

## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Fls. 04 -

**Parágrafo único.** Discordando das providências adotadas, o representante do Ministério Público, comunicará o caso ao Coordenador, na Capital, que buscará solucioná-lo na conformidade das normas legais pertinentes, e através de entendimentos com o Comandante-Geral da Polícia Militar.

**Art. 9º** - A Polícia Militar, através de seus Comandos Intermediários de Policiamento, atenderá prontamente as requisições dos representantes do Ministério Público, procedendo diligências e instaurando sindicâncias e inquéritos, no que lhe for pertinente.

**Art. 10º** - A Polícia Militar prestará ao Ministério Público a necessária colaboração nas suas ações de proteção do patrimônio público e social, de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, encaminhando aos seus representantes os relatórios pertinentes aos fatos registrados.

**Parágrafo único.** Sempre que se fizer necessário, e visando ao aprimoramento da sua atuação, a Polícia Militar baixará normas apropriadas, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados nesta área de atividades, mediante prévio ajuste com o Ministério Público.

**Art. 11º** - O representante do Ministério Público poderá acompanhar os Comandos Intermediários de Policiamento e de Batalhões, por solicitações destes, em visitas de inspeção às frações subordinadas.

**Art. 12º** - O Ministério Público e a Polícia Militar promoverão participação de seus integrantes, sempre que necessário, nas reuniões dos Órgãos Superiores da Administração do Ministério Público e da Câmara de Comandantes, objetivando o aprimoramento do relacionamento entre os componentes das duas instituições, mediante discussão de problemas comuns e troca de informações e de experiências.

**Art. 13º** - A Procuradoria-Geral de Justiça, a pedido do Comandante-Geral, adotará medidas visando a participação de Procuradores e Promotores de Justiça nos cursos de Formação e Aperfeiçoamento da Academia Policial Militar do Guatupê, na área de conhecimento jurídico, em todos os níveis, ministrando aulas e/ou proferindo palestras.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- Fls. 05 -

**Art. 14º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Curitiba, Pr.          junho de 1.994

**OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

**SÉRGIO ITAMAR ALVES**  
Comandante-Geral da PMPR

**TESTEMUNHA**

**ROLF KOERNER JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**TESTEMUNHA**

**ALAGOAS**



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Of. CG/PGJ-A1 nº 017/01 Maceió, 05 de março de 2001

Senhor Procurador:

Em atenção a pedido de Vossa Excelência, expresso através do Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Promotor de Justiça, remeto a fundamentação legal da criação da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas (artigos 120 a 122 da Lei Orgânica Estadual do MP), atualmente funcionando com vinte e nove (29) militares, chefiados pelo Major Edmilson Vanderley.

Com muito respeito,

MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete - PGJ/A1

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deutor DOMINGOS FONSECA  
Digníssimo Procurador de Justiça  
Curitiba - PR

Art. 118 - O Procurador-Geral de Justiça designará grupo de trabalho para no prazo de 120 dias a partir da vigência desta lei, elaborar os regimentos internos dos órgãos que compõem a administração superior, de administração e auxiliares do Ministério Público, bem como as demais normas regulamentadoras previstas nesta lei.

Art. 119 - Para fins do disposto nos Arts. 94, caput, e 104, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e observado o que dispõe o Art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.825 de 12 de fevereiro de 1983 e esta lei complementar, a lista séxtupla de membros do Ministério Público será organizada pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante prévia inscrição de candidatos através de edital e na forma de seu regimento interno.

CF

Art. 94 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional, indicados em lista séxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes

Art. 104 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Lei 8.825

Art. 15 - Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:  
I - elaborar as listas séxtuplas a que se refere o art. 94, caput, e 104, Parágrafo único, II, da Constituição Federal;

Art. 120 - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público, uma Assessoria Militar, cuja chefia será exercida por Oficial da Alça da Polícia Militar, que possua o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou esteja cursando, compreendendo oficial superior ou intermediário, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça ao Governador do Estado, que o nomeará.

Art. 121 - O pessoal integrante da Assessoria Militar terá preferência em seus vencimentos, vantagens e direitos do posto ou graduação, inclusive arrematação policial militar.

Parágrafo único - É considerado serviço de natureza relevante, para todos os efeitos, o período em que o Policial Militar servir na Assessoria Militar, ora instituída.

Art. 122 - Aos policiais militares que passarem a exercer os cargos e funções previstos no Quadro de Organização da Procuradoria-Geral de Justiça, é assegurada a percepção à título de vantagem pessoal da gratificação de um soldo correspondente ao seu posto ou graduação, de 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei, resolução normativa para realização do pleito eleitoral destinado à complementação da composição do Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício de 1997, a fim de atender as disposições do Art. 13, desta lei.

Art. 123 - O Colégio de Procuradores de Justiça editará, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei, resolução normativa para o Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício de 1997, a fim de atender as disposições do Art. 13, desta lei.

Art. 13 - O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o preside, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos como membros natos, e por cinco Procuradores de Justiça, eleitos pelos integrantes da carreira, com mandato de um ano, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

Art. 124 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 125 - A presente Lei Complementar vigorará a partir de sua publicação.

Art. 126 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 04/89 e a Lei nº 4.368 de 14 de junho de 1982.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Macaé, 22 de novembro de 1996, 108ª da República

DOE 23/1/96

DIVALDO SURUAGUY  
DILMAR LOPES CAMERINO

**GOIÁS**



13 ABR 1999

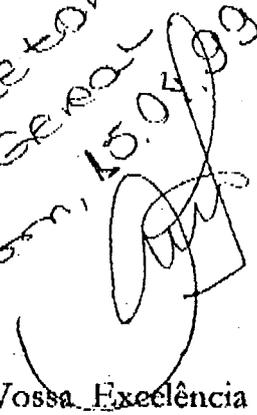
007732

Ofício nº 09/99

Goiânia, 13 de abril de 1.999.

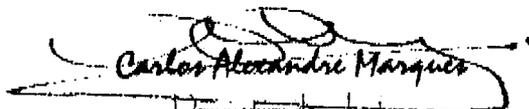
Sra. Procuradora-Geral,

- A  
Diretor  
Geral  
em 13.04.99



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência sugestão de Ato visando a regulamentação do Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial, acompanhado da exposição de motivos quanto às áreas de atuação do órgão.

Saliento, ainda, que tal providência mostra-se necessária seja para estabelecer a estrutura funcional do Centro, seja para definir-lhe atribuições e áreas de atuação, organizando e profissionalizando seus serviços para dar novo rumo a esta função constitucional de relevo no âmbito do Ministério Público goiano.

  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPX

Exma. Sra.  
Dra. Ivana Farina  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás

*Sugestão de Ato visando a regulamentação do CAO do Controle Externo da Atividade Policial*

**ATO nº \_\_\_\_/99**

**Regulamenta e organiza o Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial.**

*A Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás, com fulcro nas disposições do art. 59, parág. único, da LCE nº 25/98, RESOLVE organizar o Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial, regulamentando a função constitucional e atribuições do órgão, e sua respectiva estrutura administrativa.*

**Art. 1º** - O Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial, ora denominado CAOEX, é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, com sede nesta capital, e integra o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - A direção do CAOEX será exercida por um Coordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhido dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, cargo de grupo comissionado DAS-1.

**Art. 3º** - O CAOEX será composto do seu Coordenador, de um Oficial de Promotoria, de um Secretário-auxiliar, de um Assessor Jurídico e de Estagiários.

Parág. único - Por requerimento do Coordenador, o Procurador-Geral de Justiça poderá ampliar o quadro de pessoal responsável pelos serviços auxiliares do CAOEX, como também disponibilizar sua Assessoria Especial para serviço específico.

**Art. 4º** - O CAOEX atuará nas seguintes áreas institucionais:

I - no controle externo da atividade policial, nos âmbitos criminal e cível (ou "da improbidade administrativa"), e nas suas formas de exercício;

II - na defesa das liberdades e garantias individuais, desde que relacionadas ao Poder de Polícia do Estado ou por ele afetadas;  
III - na política de segurança pública e sua aplicação;  
IV - nos métodos de fiscalização dos estabelecimentos policiais e de carceragem.

**Art. 5º** - Ao CAOEX incumbe, sem prejuízo das atribuições elencadas no art. 60 da LCE nº 25/98:

I - disponibilizar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados às suas áreas de atuação, notadamente através do boletim mensal dos Centros de Apoio e na página institucional da internet;

II - estabelecer intercâmbio permanente com entidades, Ministério Público Federal ou de outros Estados, ou órgãos públicos ou privados que atuem nas áreas de sua atuação, podendo o Coordenador, se previsto em lei, integrar comissões, conselhos ou representações, originariamente ou por delegação do Procurador-Geral de Justiça;

III - apresentar anualmente ao Procurador-Geral de Justiça proposta para a elaboração do plano geral de atuação do Ministério Público, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas áreas de suas atribuições;

IV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:

a) a constituição de grupos especiais de atuação especial, de caráter transitório, para realização dos objetivos e diretrizes definidos no plano geral de atuação e respectivos programas;

c) a edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria dos serviços desempenhados pelo próprio Centro e pelos órgãos de execução correlatos;

V - elaborar mecanismos práticos para o exercício do controle externo da atividade policial, com modelos de peças para todos os níveis de atendimento e fases de atuação;

VI - coordenar os serviços da Central de Inquéritos, com sede nesta capital, nos termos previstos no Ato nº 17/95;

VII - realizar mapeamento periódico da situação da segurança pública no Estado de Goiás, mantendo registros para fins de estatística, propondo estratégias de atuação global ou setorial aos órgãos competentes;

VIII - organizar a parte administrativa de seus serviços auxiliares internos;

IX - realizar cursos, palestras, audiências públicas e outros eventos.

**Art. 6º** - É vedado ao CAOEX exercer qualquer atividade cabível aos órgãos de execução ou expedir atos normativos a estes dirigidos.

**Art. 7º** - O CAOEX manterá registro de todas as suas atividades em pastas ou livros próprios, dentre eles:

I - Protocolo Geral - Entrada e Saída de Documentos;

II - Registro de Atendimento;

III - Arquivo de Portarias, Recomendações, Projetos e outros Expedientes;







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
CAO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

para exercer o controle externo, nos moldes criminais (abuso de autoridade, tortura, corrupção, prevaricação, etc.) e cíveis (atos de improbidade administrativa).

Tal controle deve abraçar as notícias de delitos recebidas pela polícia, a apuração dos crimes e ilícitos de improbidade administrativa praticados por policiais, os casos esquecidos ou não investigados, a fiscalização aos prédios policiais e de carceragem, o trâmite dos procedimentos investigatórios, o cumprimento das requisições ministeriais, e a preservação das liberdades e garantias individuais.

Ao CAOEX ordena-se, então, o imprescindível papel de fomento de opinião e doutrina externa e interna; de capacitação para o exercício de tal controle, estabelecendo diretrizes e planos de atuação; de difusão de conhecimento específico; além de participação ativa no desenvolvimento de programas e construções legislativas que consolidem este mister constitucional. É com certeza um trabalho que ao lado de ser de lapidação de princípios e dogmas jurídicos, busca também desbravar terreno de relevo difícil e por vezes não mapeado. Talvez por isso a sua singular relevância aos olhos de quem servimos e que de nós espera muito: a sociedade que tanto clama por segurança e paz.

## 2- Liberdades e Garantias Individuais:

Dentro do âmbito espacial dos direitos fundamentais, entendidos como o direito das pessoas em face do Estado, coexistem quanto à titularidade os direitos individuais, os direitos institucionais, e os direitos coletivos ou sociais.

Particularmente de nosso interesse, os direitos individuais caracterizam-se pela autonomia e oponibilidade ao Estado, estando alicerçados na liberdade como atributo da pessoa, relativamente à suas faculdades e aos seus bens. Consistem numa abstenção da interferência por parte do Estado na esfera própria dessas liberdades; sendo qualquer invasão repelida com remédios jurídicos de resposta imediata (mandado de segurança, habeas corpus, habeas data, etc.).

A liberdade, por sua vez, é inerente à pessoa, verdadeira condição de individualidade do homem, assegurada sob várias formas na Constituição Federal de 1.988 como direitos fundamentais: liberdade de ação (art. 5º, II), liberdade de locomoção (art. 5º, XV), liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, IX e XII), liberdade de exercício profissional (art. 5º, XIII), liberdade religiosa (art. 5º, VI) e liberdade de informação (art. 5º, XIV, e art. 220). De seu turno, a liberdade de reunião (art. 5º, XVI) e a liberdade de associação (art. 5º, XVII e XX) constituem direitos fundamentais coletivos ou sociais, estando, por conseguinte, na seara de trabalho do CAO de Defesa do Cidadão que deve fixar-se nos direitos e



configurando assim uma atribuição residual), entendendo-se como tais aqueles cujo exercício cabe a uma pluralidade de sujeitos, e não a cada indivíduo isoladamente, este sim o campo pertinente ao CAO do Controle Externo da Atividade Policial por estreita interdependência de matéria.

### 3- Segurança Pública:

A segurança pública tem por escopo maior a manutenção da ordem pública, onde se busca a convivência harmoniosa e pacífica da população, fundamentada em valores jurídicos e éticos, indispensáveis à manutenção positiva da vida em comunidade. Pretende o Estado (responsável único pelo direito de punir e pela garantia da ordem pública) excluir a violência das relações sociais através de seu poder de polícia.

A Constituição Federal vigente consigna que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cumprindo exercê-la, dentre outros, a Polícia Civil e a Polícia Militar. Tendo o Ministério Público a atribuição constitucional do controle externo da atividade policial, tem, por igual, o dever de zelar pelo correto e efetivo exercício da segurança pública, seja fiscalizando o seu cumprimento seja participando ou mesmo gerindo ou encampando políticas públicas na área em tela.

Em suma, o modelo aplicado de segurança pública e combate à criminalidade deve estar em consonância com o pensamento do Ministério Público, com as doutrinas por ele acolhidas, haja vista que o poder estatal de polícia não tem valor se desprovido ou desacompanhado do poder de agir, cujo solitário dono é o Ministério Público, dentro da persecução penal. Para isso, contudo, importa definir o papel do Ministério Público no sistema macro de segurança pública.

Destarte, se a segurança pública envolve o exercício do poder de polícia, e se este exercício deve ser controlado externamente pelo Ministério Público, logo, também aquele tema deve ser objeto deste CAO pelo caráter indissociável a eles inerentes, formando com a defesa das liberdades constitucionais individuais o tripé que justifica a existência deste centro como importante órgão auxiliar de fomento e apoio logístico.

*Carlos Alexandre Marques*  
Promotor de Justiça  
Correlacionado do CAOEX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

### Portaria Administrativa nº 01/2000

**Considerando** o ofício nº 1.841/00-GAB, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, que colocou à disposição do CAOEX os policiais militares Cb RÔMULO Soares Teixeira, Cb Joaquim VIEIRA do Carmo e o Sd José de Lima NUNES;

**Considerando** a apresentação dos nominados policiais a este órgão no dia 09/10/2000, já aptos ao serviço;

**Considerando** a natureza dos serviços que serão por eles prestados junto ao Ministério Público, e mais precisamente, a este Centro de Apoio.

Assim sendo, o Coordenador do CAOEX resolve:

- 1- Dispensá-los do uso diário do fardamento;
- 2- definir o horário de trabalho dos mesmos como sendo aquele pertinente aos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás;
- 3- declarar que ficam vinculados às ordens diretas do Coordenador do CAOEX ou de pessoa por ele indicada;
- 4- esclarecer que, em sede de procedimento administrativo ou inquérito civil público, as tarefas determinadas aos referidos policiais militares dar-se-ão por designação e compromisso nos autos.

*José de Lima Nunes*  
*[Handwritten signature]*

Dê-se-lhes ciência desta, com cópia para cada um.

Goiânia, 10 de outubro de 2000.

*[Handwritten signature]*  
Carlos Alexandre Marques  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOEX

*[Handwritten signature]*  
Rômulo Soares Teixeira  
10/10/00



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

**GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

Goiânia-GO, 06 de outubro de 2000.

Ofício nº 1841/00-GAB.

*Arquivado.*

*Em 10/10/2000.*

Senhor Promotor,

  
Carlos Alexandre Marques  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOEX

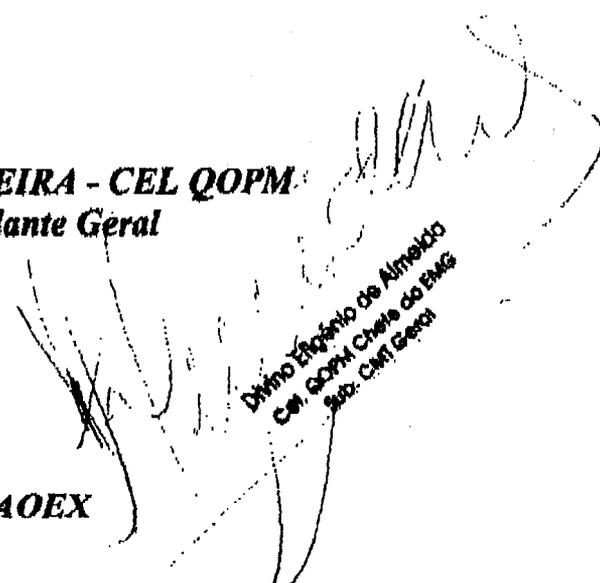
Através deste, apresentamos nessa Coordenadoria do CAOEX o Cb PM 17.673 Rômulo Soares Teixeira, o Cb PM 23.924 Joaquim Vieira do Carmo e o Sd PM 25.693 José de Lima Nunes, que ficarão à disposição desse Órgão do Ministério Público, em atendimento ao Ofício nº 171/2000, datado de 21/10/00, dessa Coordenadoria.

Sem mais para o momento, reiteramos a V. Ex.<sup>a</sup> protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ALVES VIEIRA - CEL QOPM**  
Comandante Geral

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Carlos Alexandre Marques  
DD. Promotor de Justiça Coordenador do CAOEX  
**NESTA**

  
Dr. Espino de Almeida  
Cel. QOPM Chefe do EMBG  
Sub. Com. Geral

Ofício nº 183/2000.

Goiânia, 10 de outubro de 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Centro de Controle Externo da Atividade Policial  
C O P I A

ESTADO DE GOIÁS  
Ministério Público  
Procuradoria Geral de Justiça  
PROTÓCOLO SETORIAL

Sra. Procuradora-Geral,

11/10/2000  
Chefe do Protocolo

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Comando Geral da Polícia Militar, atendendo a pedido deste Centro de Apoio, colocou à nossa disposição os policiais militares Cb RÔMULO Soares Teixeira, Cb Joaquim VIEIRA do Carmo e Sd José de Lima NUNES, os quais terão, aqui, a incumbência de prestar auxílio operacional no cumprimento de diligências ordenadas pelos órgãos de execução do Ministério Público e outras tarefas correlatas.

Cordialmente,

Carlos Alexandre Marques

Procurador de Justiça  
Coordenador do CAOPX

Exma. Sra.  
Dra. Ivana Farina  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 171/2000

Golânia, 21 de setembro de 2.000.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
Comissão de Controle Externo da Administração Pública  
COPIA

Sr. Comandante,

Conforme entendimento mantido em reunião de trabalho realizada nesta data no gabinete de Vossa Senhoria, formalizo então o presente expediente solicitando a designação de 03 (três) policiais militares para prestarem apoio direto aos serviços desempenhados pelas Promotorias de Justiça da capital, sendo que a capacitação dos mesmos para tanto ficará sob a nossa responsabilidade.

Cordialmente,

*Carlos Alexandre Marques*  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOEX

Ilmo. Sr.  
Coronel PM Paulo Alves Vieira  
DD. Comandante da Polícia Militar do Estado de Goiás

Rec. 13 12:45 hs  
DIA 03-10-00